



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
(Contadoria Geral/1941)  
(Processo Administrativo nº 64689.024665/2024-85)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente processo de seleção é a contratação não onerosa do licenciamento de uso de tecnologia para processamento de contratos particulares em contracheque (Sistema de Consignações), por meio de Contrato de Comodato, para atender os militares e pensionistas de acordo com os critérios e requisitos que atendam às necessidades do Comando do Exército.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Sistema de informatizado para realizar a gestão do processo de consignações e o controle efetivo de descontos em folha de pagamento de militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército.	18848

**1.2.** O prazo de vigência do comodato será de 60 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 15 anos, conforme previsto no Art. 114 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), podendo ser revisto durante sua vigência ou de acordo com o interesse das partes.

**1.3.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os contratos de consignação são formalizados constantemente entre os militares/pensionistas e as Entidades Consignatárias, e que as suas parcelas são descontadas mensalmente nos contracheques, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que, após assinatura do contrato credenciamento com o Comando do Exército, o Comodante disponibilizará de imediato seu sistema informatizado, não sendo necessária a realização de um novo credenciamento a cada ano.

**1.4** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, pois não existe custo para a Administração, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

**2.2.** O processo de seleção se dará por meio da avaliação técnica dos sistemas e das empresas interessadas, de forma que os requisitos previstos no presente processo terão uma pontuação específica

que, ao final, serão somados e permitirá a classificação em ordem das participantes do processo, definindo aquela com maior pontuação, a qual formalizará um Contrato de Comodato com o Comando do Exército.

**2.3.** O processo de seleção é um instrumento válido para estabelecer o sistema de gestão de consignações mais adequado às necessidades do Comando do Exército, entendimento esse ratificado pelo Tribunal de Contas da União na Instrução de Análise de Oitiva Prévia do Processo TC 035.883/2019-7, de 16 DEZ 19 (Despacho do Ministro Bruno Dantas de 19 DEZ 19), que apontou que a seleção pública consistiu em boa prática, inclusive recomendando sua divulgação a outros órgãos a fim de que avaliassem, em suas eventuais futuras contratações do mesmo objeto, a conveniência e a oportunidade de realização de processo um seletivo semelhante.

**2.4.** O Contrato de Comodato não gerará nenhum custo para o Comando do Exército. A empresa proprietária do sistema de gestão de consignações deverá arcar com todos os custos de operacionalização, manutenção e melhorias do sistema conforme as necessidades do Comando do Exército. Os valores que a empresa cobrará das Entidades Consignatárias (EC) financeiras para processar os contratos de consignação será acordado entre as partes, sem interferência do Comando do Exército, por se tratar de uma contratação entre particulares.

**2.5.** A consignação é uma forma de pagamento realizada de maneira indireta por serviços e produtos oferecidos e prestados pelas EC em razão de contrato de natureza privada firmado entre elas e os militares e pensionistas, cujos valores, condições e parcelas são de definição e responsabilidade das partes envolvidas. O pagamento é executado por meio do desconto autorizado pelos militares e pensionistas em seus contracheques, cabendo ao Comando do Exército o processamento de tais descontos na folha de pagamento, conforme a margem consignável definida pela legislação vigente.

**2.6.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos militares e pensionistas junto às EC, nem por problemas na relação jurídica firmada entre as partes.

**2.7.** Para se realizar a gestão do processo de consignações e o controle efetivo de descontos em folha de pagamento, garantindo que todo procedimento seja transparente e equilibrado entre as partes envolvidas, faz-se necessário que haja um sistema informatizado especializado que assegure tais requisitos e que tenha capacidade de processamento suficiente para atender à demanda de todos os vinculados ao Comando do Exército, ou seja, mais de 400 mil militares e pensionistas.

**2.8.** Atualmente o Comando do Exército já executa a gestão das consignações dos militares e pensionistas por meio de um sistema informatizado específico, sem custos para a instituição, fruto de um processo de seleção anterior, sistema esse que está inserido dentro de um macroprocesso de pagamento de pessoal e é referência para outros órgãos e entidades públicas no país. Nesse cenário de excelência, e com o objetivo de, no mínimo, manter o atual nível de qualidade, segurança e efetividade dos serviços de consignação ofertado aos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, busca-se realizar um novo processo de seleção para a obtenção não onerosa do licenciamento de uso de sistema de gestão de consignações em folha de pagamento reconhecidamente eficiente no mercado, que já preste esse tipo de serviço a outros órgãos ou entidades públicas, tendo experiência e conhecimento comprovados na área.

**2.9.** A operacionalização, funcionalidades, manutenção, desenvolvimento e disponibilização do serviço serão de responsabilidade da proprietária do sistema, o qual viabilizará a interação entre as Entidades Consignatárias, os militares/pensionistas e o Comando do Exército. O planejamento, a gestão e a fiscalização do processo de consignações permanecerão sob a tutela do Comando do Exército, quem continuará com totais poderes para estabelecer as regras de funcionamento do sistema para manutenção da conformidade legal (particularmente quanto a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Também permanecem com o Comando do Exército a definição das políticas de segurança e gestão de riscos, a apresentação de novas demandas para o atendimento das necessidades dos militares e pensionistas e para a constante melhoria do processo.

**2.10.** As informações dos militares e pensionistas continuarão armazenadas no banco de dados do Comando do Exército, de forma que o sistema de gestão das consignações receba mensalmente arquivos compartilhados com dados pessoais para viabilizar a formalização de contratos consignados entre os militares/pensionistas e as EC. Assim, o Comando do Exército age como controlador dos dados e a proprietária do sistema de gestão das consignações age como operadora, conforme definições do Art. 5º, Incisos VI e VII da LGPD.

**2.11.** Cabe ressaltar que uma EC só consegue acesso aos dados pessoais apenas se o próprio militar/pensionista gerar uma autorização específica para ela dentro do sistema de gestão de consignações. Assim, os dados estão constantemente preservados e protegidos, podendo ser acessados por terceiros apenas se o titular permitir.

**2.12.** O compartilhamento terá finalidade específica para viabilizar a formalização de contratos consignados, com adequação dos dados aos objetivos pretendidos, limitados ao mínimo necessário para realização do tratamento, especificando no contrato entre o controlador e a operadora os dados que serão compartilhados, o prazo, as medidas de segurança adotadas e a responsabilização pelo processo. Ademais, as informações do compartilhamento e dos dados envolvidos serão divulgados para os titulares, cujo tratamento será realizado na hipótese prevista no Art. 7º, Inciso V (quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados).

**2.13.** Buscando a adequada gestão de riscos da contratação, é desejoso que a proprietária do sistema de gestão de consignações selecionada possua requisitos e recursos que garantam a qualidade dos dados, sua integridade e segurança, os quais possam ser comprovados de forma documental, seja por meio de certificações de instituições independentes, seja por meio de laudos técnicos de organizações especializadas. Importante destacar que a falta de certificados ou laudos não é fato impeditivo para nenhuma empresa interessada em participar do processo de seleção, mas apenas não serão atribuídos a elas os pontos referentes a tais requisitos, devendo a Administração Pública buscar a contratação que tenha mais garantia de segurança e proteção para os dados pessoais dos militares/pensionistas.

**2.14.** Em função do processo de seleção anterior, as EC atualmente credenciadas pelo Comando do Exército já possuem competência para operar um sistema de gestão de consignações e têm a obrigação contratual de se ajustar aos requisitos do sistema definido pelo Comando do Exército. Assim, a continuidade da operacionalização das consignações dos militares e pensionistas feita por um sistema

reconhecidamente eficiente no mercado não causará impacto nem será uma inovação para as partes envolvidas, visto que se trata de um processo já implementado e de ampla aceitação dos usuários.

**2.15.** Para as EC o sistema de gestão de consignações representa a possibilidade de aumento da sua oferta de produtos e serviços, a minimização da inadimplência proporcionada pelo desconto direto em contracheque, a redução do custo operacional e a excelência da gestão das receitas e dos contratos formalizados com os militares e pensionistas. Já para estes, o sistema proporciona a melhora da gestão financeira, o aumento da segurança das suas transações, a proteção aos seus dados e a facilitação na interação com as EC. Por fim, para o Comando do Exército, possibilita a economia de recursos financeiros que seriam empregados na operacionalização de um sistema de gestão de consignações próprio, visto que a cessão do uso por meio de um contrato de comodato é não onerosa, além de proporcionar a racionalização administrativa dos processos internos, com uma melhor utilização da infraestrutura e dos meios de TI disponíveis, bem como um aproveitamento mais eficiente dos recursos humanos, fazendo com que militares da área de TI possam ser empregados na atividade fim de pagamento de pessoal.

**2.16.** Por fim, busca-se proporcionar, no mínimo, a manutenção do atual nível de excelência do processo de consignações ofertado pelo Comando do Exército aos seus militares e pensionistas, de forma que haja a conformidade legal, a proteção aos dados, o atendimento das necessidades das partes envolvidas e a segurança das contratações, com ganhos evidentes para todos os elementos do processo.

**2.17.** O Contrato de Comodato entre a proprietária do sistema de gestão de consignações em folha de pagamento e o Comando do Exército, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal no Código Civil Brasileiro, Lei n.<sup>º</sup> 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a aplicação subsidiária da Lei n.<sup>º</sup> 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.18.** Lei 13.709-14 Ago 18, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**2.19.** Documento de Formalização da demanda nº 01/2024 – 6<sup>a</sup> Seção/CPEX.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **3.1. Definições:**

**3.1.1.** Área de lazer: círculos militares, clubes, associações, agremiações recreativas, áreas de lazer de organizações militares e outras associações congêneres instaladas em imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército ou que sejam destinadas essencialmente aos militares das Forças Armadas e a suas famílias e organizadas com a finalidade, dentre outras, de promover o intercâmbio social, recreativo, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade.

**3.1.2.** Arquivos 330: arquivos com diversas informações dos militares e pensionistas, dentre elas a margem consignável bruta, gerados pelos Sistemas de Pagamento mensalmente e repassados para o Sistema de Consignações.

**3.1.3.** Arquivos EC2: arquivos gerados pelo Sistema de Consignações que contêm as informações das consignações dos militares e pensionistas que terão seus processamentos feitos no contracheque do mês.

**3.1.4.** Arquivos EC1: arquivos gerados pelos Sistemas de Pagamento ao final do mês com o retorno das consignações enviadas pelo EC2 e processadas em contracheque.

**3.1.5.** Associação ou Fundação que assista a família militar: pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação ou fundação, com finalidade social e sem fins lucrativos, reconhecida por suas atividades como de interesse da família militar e que tenha como destinação precípua atender os militares integrantes do Exército Brasileiro e/ou seus familiares, bem como militares da Marinha do Brasil e da Força Aérea brasileira e/ou seus familiares, nas seguintes áreas: beneficiante, assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde e atividades religiosas.

**3.1.6.** Associação de compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais: pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação, que se estabelece pela união de pessoas organizadas para administrar edifício ou conjunto residencial de Próprio Nacional Residencial (PNR), que é o imóvel da União jurisdicionado ao Comando do Exército como edificação de qualquer natureza utilizada com a finalidade específica de servir de residência para o pessoal da Força Singular.

**3.1.7.** Campo Indicativo: número que classifica o militar dentro de diversos tipos, como militar de carreira, militar temporário, militar reintegrado judicialmente, etc.

**3.1.8.** Categoria do militar: número que classifica o militar como ativo, veterano ou pensionista.

**3.1.9.** Centro de Pagamento do Exército (CPEx): órgão do Comando do Exército que centraliza as informações de pagamento de pessoal remetidas pelas Organizações Militares (OM) e que gerencia o processo de consignações dos militares e pensionistas.

**3.1.10.** Código de desconto: código alfanumérico para identificação no contracheque (rubrica) do tipo de desconto da Entidade Consignatária.

**3.1.11.** CODOM – CÓDIGO ORGANIZAÇÃO MILITAR: número de identificação da Organização Militar; toda OM tem um CODOM e tem militares/pensionistas a ela vinculados.

**3.1.12.** CODUG – CÓDIGO UNIDADE GESTORA: número de identificação da OM com autonomia administrativa responsável pelo pagamento dos militares/pensionistas a ela vinculados e daqueles vinculados às OM sem autonomia administrativa; um CODUG pode então ter vários CODOM a ele vinculados para fins de pagamento de pessoal.

**3.1.13.** Comodante: interessada proprietária de sistema de gestão de consignações em folha de pagamento que, preenchidos os requisitos fixados no presente Termo de Referência, firmará comodato a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), por intermédio do CPEx, para a cessão não onerosa do licenciamento do sistema supracitado, para atender os militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

**3.1.14.** Comodatária: o Comando do Exército por meio da SEF e do CPEx,

**3.1.15.** Consignado: militar e pensionista vinculados ao Comando do Exército que tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica e que tenha autorizado expressamente a consignação.

**3.1.16.** Consignante (Comodatária): SEF, por intermédio do CPEx, gestor de todas as consignações, que procede aos descontos relativos na remuneração, nos proventos ou na pensão do Consignado, em favor da Consignatária.

**3.1.17.** Consignação: valor deduzido (desconto) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, mediante prévia e expressa autorização do Consignado.

**3.1.18.** Data de praça: dada de entrada do militar no Exército.

**3.1.19.** Data Limite de Pensão: data de validade do título de pensão militar.

**3.1.20.** Desconto autorizado: valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do Consignado, mediante solicitação formal da Consignatária, autorização expressa do Consignado e anuência do Consignante, dentro dos limites e prioridades estabelecidos na legislação em vigor.

**3.1.21.** Desconto obrigatório: valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do Consignado compulsoriamente, por força de lei, ordem judicial ou decisão administrativa.

**3.1.22.** Entidade Consignatária (EC): pessoa jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize, a qual foi credenciada previamente pelo Comando do Exército de acordo com as modalidades de consignação que serão ofertadas para os militares e pensionistas.

**3.1.23.** Entidades Vinculadas ao Comando do Exército: conforme fixado no inciso VII do artigo 4º do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ou outro que venha a substituir, atualmente, são a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBel), a Fundação Habitacional do Exército (FHE) e a Fundação Osório.

**3.1.24.** Gestor: representante da Comodatária junto à Comodante, responsável pela gestão e adequação do sistema às necessidades do Comando do Exército, e elemento que coordena toda atividade de consignação no âmbito do Exército, gerenciando as Entidades Consignatárias, militares, pensionistas, Ordenadores de Despesas e gestores a ele subordinados.

**3.1.25.** Margem consignável bruta: margem calculada pelos Sistemas de Pagamento (SIPPES e SIAPPES), com base no contracheque mensal, e repassada para o Sistema de Consignações.

**3.1.26.** Militar: pessoa física vinculada a uma OM e que recebe seu pagamento mensal por meio do CPEx, podendo ser militar de carreira ou militar temporário, dentro dos postos e graduações do Exército (recruta, soldado, cabo, sargento, subtenente, aspirante, tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel e general).

**3.1.27.** Modalidades de Consignação: seguro de vida, previdência privada, empréstimo, assistência financeira, financiamento, plano de saúde, assistência jurídica, mensalidade de entidades vinculadas ao Comando do Exército, mensalidade de Associação ou Fundação que assista a família militar, mensalidade de Associação de compossuidores de Próprios Nacionais Residenciais, mensalidade de área de lazer, poupança específica e outro que venha a ser determinada pelo Comando do Exército.

**3.1.28.** Ordenador de Despesas (OD): elemento de uma Organização Militar (OM) com autonomia administrativa (OM com CODUG) que é o responsável pelas informações de pagamento de militares/pensionistas a ele vinculados (os militares/pensionistas de sua própria OM, além daqueles das OM sem autonomia administrativa a ele subordinadas), o qual remete os dados para o CPEX efetuar o pagamento de pessoal de forma centralizada.

**3.1.29.** Organização Militar (OM): órgão pagador responsável pelo pagamento do militar/pensionista; a OM pode ter autonomia administrativa ou não, isto é, pode ter poderes para efetuar diretamente o pagamento de seus militares/pensionistas vinculados ou não.

**3.1.30.** Pensionista: pessoal física vinculada a uma OM e que recebe seu pagamento por meio do CPEX em função de um título de pensão emitido após falecimento de um militar titular (recruta, soldado, cabo, sargento, subtenente, aspirante, tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel e general).

**3.1.31.** Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Seguro de Vida: EC autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil, com previsão dessa atividade fim em seu objeto social e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro de vida firmado de forma particular e individual com o Consignado.

**3.1.32.** Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Previdência Privada: EC de previdência complementar ou sociedade seguradora fiscalizada e autorizada pela SUSEP a instituir planos de previdência complementar aberta, conforme planos padrões definidos em normas específicas editadas pela citada Autarquia Federal, a serem oferecidos aos Consignados, os quais firmarão contrato de forma particular e individual.

**3.1.33.** Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Empréstimo: EC autorizada a funcionar pelo Banco Central, com previsão dessa atividade fim em seu objeto social, que firmará contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, não tendo os recursos obtidos no empréstimo destinação específica.

**3.1.34.** Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Financiamento: EC autorizada a funcionar pelo Banco Central ou instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, com previsão dessa atividade fim em seu objeto social, que firmará contrato com o Consignado de forma particular e individual, a fim de que este receba uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, acrescida dos juros acertados, tendo os recursos obtidos no financiamento destinação específica (aquisição de veículo, de imóvel ou de material de construção).

**3.1.35.** Pessoa Jurídica prestadora de serviço de Plano de Saúde: EC devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que disponibilize planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas

Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos Consignados, com atendimento, abrangência e cobertura em todo território nacional.

**3.1.36.** Posto/Graduação: patente do militar (recruta, soldado, cabo, sargento, subtenente, aspirante, tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel e general).

**3.1.37.** PREC CP: número da matrícula do militar/pensionista vinculado a uma OM.

**3.1.38.** Portabilidade: possibilidade de transferência de operações de crédito (empréstimos e financiamentos), de seguro de vida e de previdência privada complementar de uma pessoa jurídica para outra Consignatária, por iniciativa do Consignado, obedecidas as normas, em cada caso, do Banco Central e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**3.1.39.** Região Militar: localização regional da OM do militar dentro do país (são 12 Regiões Militares existentes).

**3.1.40.** SIAPPES: Sistema Automático de Pagamento de Pessoal que gera os contracheques e a margem consignável bruta dos militares de carreira e pensionistas.

**3.1.41.** SIPPES: Sistema de Pagamento de Pessoal que gera os contracheques e a margem consignável bruta dos militares temporários.

**3.1.42.** Sistema de gestão de consignações: sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), que possibilita o acesso às Consignatárias que possuam contrato com o Consignante, restrito às atividades indispensáveis à efetivação das consignações em folha de pagamento do pessoal vinculado ao Comando do Exército.

**3.1.43.** Termo de Garantia de Aluguel: reserva de margem no valor do aluguel feita pelo Ordenador de Despesas no Sistema de Consignações, utilizado como uma carta fiança nas locações de imóveis feitas por militares/pensionistas. Sua finalidade é reservar a margem para permitir, caso necessário, a implantação de desconto consignado em favor do locador nas situações de inadimplemento do locatário.

**3.1.44.** Valor FUSEx: valor das despesas médicas do militar em determinado mês processado em contracheque.

**3.1.45.** Veterano: militar aposentado de acordo com seu posto/graduação (recruta, soldado, cabo, sargento, subtenente, aspirante, tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel e general).

**3.2.** Existirão dois grupos de Entidades Consignatárias que utilizarão o sistema de gestão de consignações, um isento de quaisquer custas em função de sua finalidade social e por pertencer à estrutura do Exército (GRUPO 1), e outro que deverá pagar pelo uso para a proprietária do referido sistema (GRUPO 2).

**3.2.1.** GRUPO 1 – entidades vinculadas ao comando do exército, associação ou fundação que assista a família militar, associação de compossuidores de próprios nacionais residenciais, área de lazer, órgãos e entidades da administração pública e ;

**3.2.2.** GRUPO 2 - pessoas jurídicas que prestem serviço de seguro de vida, previdência privada, pecúlio, empréstimo, assistência financeira, financiamento, plano de saúde, instituição de ensino e assistência jurídica.

**3.3.** Os valores e condições de contratação entre as EC do GRUPO 2 e a proprietária do sistema de consignações deverão ser acordados entre as partes.

**3.4.** O novo sistema de gestão das consignações fará a ligação entre as Entidades Consignatárias, os militares/pensionistas e o Centro de Pagamento do Exército para a realização de implantação, alteração e exclusão dos descontos consignados autorizados, de acordo com a margem consignável disponível.

**3.5.** O novo sistema trabalhará em paralelo ao atual sistema de gestão de consignações até sua implantação definitiva, realizando troca de arquivos com os sistemas de pagamentos atuais (Sistema Automático de Pagamento de Pessoal – SIAPPES e Sistema de Pagamento de Pessoal – SIPPES). O atual sistema de gestão de consignações produzirá arquivos com todas as informações dos contratos consignados existentes e suas particularidades, de modo que o novo sistema tenha todos os dados necessários para operacionalizar a gestão das consignações existentes.

**3.6.** Os sistemas de pagamento produzem arquivos mensais com a margem consignável bruta já calculada e os dados de identificação dos militares e pensionistas (ARQUIVO 330).

**3.7.** O processamento das consignações em contracheque segue ciclos mensais, em que as Entidades Consignatárias realizam todas as implantações, alterações e exclusões de contratos consignados no Sistema de Consignações do primeiro até o último dia do mês “M”; na virada do mês “M” para “M+1”; o Sistema de Consignações reunirá todas as informações do período e repassará, via arquivo (ARQUIVO EC2), para os sistemas de pagamento processarem em contracheque no início de “M+1” e gerarem um arquivo de retorno no final de “M+1” (ARQUIVO EC1) com as consignações efetivamente processadas e as rejeitadas, juntamente com um novo arquivo de margem (ARQUIVO 330) para atualizar as informações dos militares e pensionistas. Por fim, até o 2º dia útil de “M+2”, a Entidade Consignatária receberá o repasse financeiro dos descontos referentes aos contratos firmados em “M”.

**3.8.** O processamento do pagamento utiliza diversos arquivos (330, EC1, EC2, FAP, data limite de pensão) e segue mensalmente o seguinte roteiro, conforme cronograma estabelecido pelo CPEX:

- 1) Até o último dia do mês “M”: Entidades Consignatárias lançam as consignações no Sistema de Consignações;
- 2) Virada do último dia do mês “M” para “M+1”: o Sistema de Consignações gera um arquivo com todas consignações de cada militar/pensionista (ARQUIVO EC2) e repassa para os sistemas de pagamento (um arquivo EC2 para cada sistema – SIAPPES e SIPPES);
- 3) Primeira corrida de pagamento: nos primeiros dias de “M+1” os sistemas de pagamento processam os ARQUIVOS EC2;
- 4) Segunda corrida de pagamento: na metade do mês, os sistemas de pagamento geram novos arquivos de margem (ARQUIVO 330) para atualizar o Sistema de Consignações com as informações dos militares/pensionistas e para retificar/ratificar as consignações processadas na primeira corrida, em função de possível variação de margem; assim que o sistema de consignação receber esses novos ARQUIVOS 330, retificará/ratificará os valores das consignações e gerará um novo ARQUIVO EC2 para o SIPPES e 3 arquivos modelo FAP

para o SIAPPES (um para o subsistema de militares da ativa, um para o subsistema de veteranos e um para o subsistema das pensionistas);

5) Terceira corrida de pagamento: o sistema de consignação enviará o novo ARQUIVO EC2 para o SIPPES e 3 arquivos FAP para o SIAPPES para processamento;

6) Final do processamento mensal de pagamento: antes do final do mês, os sistemas de pagamento gerarão arquivos de retorno com as consignações processadas e rejeitadas (ARQUIVO EC1), um arquivo data limite de pensão (para bloqueio de novas consignações dos pensionistas cujo título de pensão esteja a menos de 60 dias do término) e novos arquivos 330 para atualizar o Sistema de Consignações e viabilizar a geração dos próximos arquivos EC2 na virada de M+1 para M+2, reiniciando assim todo o ciclo.

**3.9.** Os sistemas de pagamento disponibilizarão apenas um código de desconto no contracheque (uma linha) para cada modalidade de consignação das Entidades Consignatárias (um código para modalidade empréstimo, um para modalidade seguro, um modalidade para mensalidade, etc), devendo o Sistema de Consignações somar os descontos das Entidades Consignatárias dentro de cada modalidade, e repassar para os sistemas de pagamento apenas o montante consolidado em cada código (Ex: se o militar tiver 3 contratos de empréstimo com uma Entidade Consignatária, o sistema de consignação deverá somar todas as parcelas e repassar o valor consolidado no EC2 no único código de desconto de empréstimo para o sistema de pagamento). Da mesma forma, no arquivo de retorno EC1, após o processamento da folha do mês, os sistemas de pagamento informarão o valor total do referido código de desconto, e o Sistema de Consignações deverá desmembrar o montante dentro de cada contrato de empréstimo da Entidade Consignatária.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Requisitos desejados do sistema conforme descrito no Anexo I.

**4.2.** Os requisitos estabelecidos no Anexo I representam em torno de apenas 50% das regras de negócio existentes no atual processo de consignações do Exército. Diante disso, a interessada que formalizar o contrato de comodato com o Comando do Exército assumirá o compromisso de implementar as demais regras de negócio já na etapa de execução da implementação do sistema, de forma a entregar um serviço de consignação igual ou superior ao atualmente fornecido aos militares e pensionistas, colocando a supremacia do interesse público, representada pelo Comando do Exército, acima dos interesses particulares das interessadas.

**4.3.** Os requisitos estabelecidos no Anexo I foram elencados para representar um funcionamento mínimo do atual processo de consignações, contendo também diversas inovações ainda não existentes no sistema atual, mas que são desejáveis, de forma a nivelar a condição de participação de todas as interessadas. Ressalta-se que o objetivo maior do presente processo é selecionar um sistema que já esteja pronto e em funcionamento no mercado, de forma que haja apenas a migração dos dados do atual processo de consignações para dentro dele. Não se busca o desenvolvimento de um novo sistema conforme os requisitos estabelecidos, mas sim a contratação de um sistema já existente e que mais se aproxime dos requisitos desejados, de forma a proporcionar de imediato o melhor serviço possível aos militares e pensionistas.

**4.4.** Nenhum requisito é eliminatório; qualquer interessada pode participar do processo de seleção mesmo que o sistema não possua algum requisito previsto no Anexo I, desde que haja conformidade na documentação de habilitação, a qual deverá ser aprovada pela Comissão de Seleção previamente.

**4.5.** Os requisitos estabelecidos, dentro do princípio da impessoalidade, buscam estabelecer o sistema mais capacitado e que melhor atenderá ao interesse público e às necessidades do serviço de consignação oferecido aos militares e pensionistas. Representam também a atuação moderna da governança pública, a qual deve buscar o desenvolvimento nacional sustentável, a economicidade, a eficácia, a responsabilidade social, a melhoria de processos, a segurança e proteção aos dados pessoais, a sustentabilidade ambiental e, acima de tudo, a legalidade dos processos.

**4.6.** A variação da pontuação atribuída aos requisitos representa a relevância que é dada a cada um deles dentro do processo de consignações do Comando do Exército, de forma a refletir as características e funcionalidades que são tidas como primordiais pelo órgão público para dar o máximo de segurança, legitimidade, economicidade, eficiência, conformidade e adequação à continuidade da excelência do serviço de consignações atualmente oferecido aos militares e pensionistas.

**4.7.** Sustentabilidade:

**4.7.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.8.** Subcontratação:

**4.8.1.** Não será permitida a subcontratação.

**4.9.** Garantia da contratação:

**4.9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser um contrato de Comodato sem custos para a Administração Militar.

**4.10.** Requisitos de Capacitação:

**4.10.1.** Deverão ser realizados treinamentos e capacitações técnicas de usuários, sob a responsabilidade da COMODANTE, quantos forem necessários, via EAD ou presencial, utilizando-se manuais de operação, tutoriais e videoaulas.

**4.10.2.** Deverá ser realizado treinamento sobre o Sistema de Consignações por meio de acesso a plataforma da COMODANTE, que permite aos usuários assistirem tutoriais sobre o funcionamento do sistema e obter informações de como operacionalizar as consignações, bem como disponibilizou a cartilha com o passo a passo das operações do sistema.

**4.10.3.** Disponibilizar canais de atendimento para que o Consignado possa esclarecer dúvidas, informar quaisquer divergências, erros e reclamações.

**4.11.** Requisitos Legais:

**4.11.1.** O Contrato de Comodato entre a proprietária do sistema de gestão de consignações em folha de pagamento e o Comando do Exército, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal no Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a aplicação subsidiaria da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.11.2.** Lei 13.709-14 Ago 18, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**4.11.3.** Documento de Formalização da demanda nº 01/2024 – 6ª Seção/CPEX.

**4.12.** Requisitos de Manutenção:

**4.12.1.** A operacionalização, funcionalidades, manutenção, desenvolvimento e disponibilização do sistema será de responsabilidade da empresa possuidora do sistema, fazendo a ligação entre as Entidades Consignatárias, os militares/pensionistas e o Comando do Exército.

**4.12.2.** O planejamento, a gestão e a fiscalização das consignações, bem como o processamento dos descontos nos contracheques, permanecerão sob a tutela do Comando do Exército, com totais poderes para adequar o sistema às suas políticas de segurança e necessidades operacionais.

**4.13.** Requisitos Temporais:

**4.13.1.** A data de entrega do sistema deverá ocorrer de acordo com o item 5.7.5 e 5.7.4..

**4.14.** Requisitos de Segurança e Privacidade:

**4.14.1.** A empresa deverá desenvolver, no sistema, a segurança no tratamento de dados pessoais e do banco de dados de forma que o tratamento destes dados somente poderá ser realizado nas hipóteses previstas em lei, preservando os direitos dos titulares, militares e pensionistas, vinculados ao Comando do Exército.

**4.14.2.** Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar definidos pelos Integrantes Técnicos.

**4.15.** Confidencialidade:

**4.15.1.** Não compartilhar os dados pessoais dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

**4.15.2.** Observar todos os dispositivos, princípios, regras, bases legais e restrições ao tratamento de dados contidos na LGPD.

**4.15.3.** A obtenção, o tratamento e o repasse de dados pessoais necessários para a execução do presente comodato têm finalidade específica prevista no inciso V, do artigo 7º e artigo 11, ambos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), qual seja a de determinar ao CPEx a obrigação legal de efetuar o pagamento dos militares, pensionistas vinculados ao Comando do Exército, conforme Decreto nº 86.979, de 3 de março de 1982.

**4.15.4.** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

**4.15.4.1.** Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

**4.15.4.2.** Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

**4.15.4.3.** Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

**4.15.4.4.** Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**4.16.** Requisitos da Arquitetura Tecnológica

**4.16.1.** Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

**4.16.2.** A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

**4.16.3.** Os requisitos tecnológicos de implantação, garantia e manutenção, de capacitação, de experiência profissional da equipe que executará os serviços, de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução e demais requisitos aplicáveis estão definidos no Estudo Técnico Preliminar.

**4.17.** Requisitos de Projeto e de Implementação

**4.17.1.** A COMODANTE deverá se reunir com o Gestor Técnico e com a Equipe Técnica responsável pelo gerenciamento da implantação da solução, em Brasília, no Centro de Pagamento do Exército (Avenida do Exército - QGEx Bloco I - 4º Piso - SMU - CEP: 70630-904), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato de Comodato.

**4.17.2.** Nesta reunião a COMODATÁRIA deverá apresentar as características e funcionamento do atual Sistema de Consignações do Exército (EBconsig) e do Sistema de Pagamento, fornecendo todas as informações para o planejamento e cronograma de instalação do novo sistema, bem como esclarecer todos os questionamentos técnicos.

**4.17.3.** A COMODATÁRIA definirá, com o apoio da Equipe Técnica da COMODANTE, de que forma o novo sistema deverá ser instalado e configurado, entrando em comum acordo para fazer um planejamento das atividades de instalação antes de iniciar o seu funcionamento propriamente dito.

**4.17.4.** Deverão ser feitos dois processamentos completos da folha de pagamento em complemento com o sistema de consignação atual (um processamento por mês), para realização de testes e comparação de dados.

**4.17.5.** Após os dois processamentos de testes, o sistema deverá ser implementado em até 30 dias.

**4.17.6.** De acordo com o Anexo I e demais requisitos aplicáveis definidos na reunir com o Gestor Técnico e com a Equipe Técnica responsável pelo gerenciamento da implantação da solução.

#### **4.18. Da Vistoria**

**4.18.1.** Não se exigirá que o interessado realize vistoria obrigatória do local de entrega da solução.

**4.19.** Todas as funcionalidades identificadas são requisitos mínimos que podem ser oferecidos pelo Sistema de Consignações, podendo ser disponibilizados mais recursos aqui não descritos, porém eles não serão pontuados por ocasião da Prova Conceito.

### **5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A COMODANTE deverá se reunir com o Gestor Técnico e com a Equipe Técnica responsável pelo gerenciamento da implantação da solução, em Brasília, no Centro de Pagamento do Exército (Avenida do Exército - QGEx Bloco I - 4º Piso - SMU - CEP: 70630-904), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato de Comodato.

**5.2.** Nesta reunião a COMODATÁRIA deverá apresentar as características e funcionamento do atual sistema de gestão das consignações e dos sistemas de pagamento, fornecendo todas as informações e arquivos para o planejamento e para o cronograma de instalação do novo sistema da COMODANTE.

**5.3.** A COMODATÁRIA definirá com a COMODANTE de que forma o novo sistema deverá ser instalado e configurado, entrando em comum acordo para fazer o planejamento das atividades de instalação antes de iniciar o seu funcionamento propriamente dito, o qual deverá ocorrer em até 60 dias a partir da data da assinatura do contrato.

**5.4.** Nesse período, deverão ser feitos dois processamentos completos da folha de pagamento em paralelo com o sistema de gestão de consignações atual (um processamento por mês), para realização de testes e comparação de dados, atingindo ao final do segundo processamento:

- percentual mínimo de 99% de exatidão das linhas dos Arquivos EC2 gerados pelo atual sistema de gestão de consignações;
- percentual mínimo de 99% de exatidão das linhas de um relatório com a margem líquida dos militares e pensionistas a ser gerado pelo atual sistema de gestão de consignações;
- percentual mínimo de 99% de exatidão das linhas de um relatório com a data de praça de todos os militares a ser gerado pelo atual sistema de gestão de consignações;

- percentual mínimo de 99% de exatidão das linhas de um relatório com tempo restante dos militares temporários a ser gerado pelo atual sistema de gestão de consignações;
- percentual mínimo de 99% de exatidão das linhas de um relatório com data limite de pensão das pensionistas a ser gerado pelo atual sistema de gestão de consignações;
- percentual mínimo de 99% de exatidão das linhas de um relatório com os militares e pensionistas bloqueados a ser gerado pelo atual sistema de gestão de consignações;
- percentual mínimo de 99% de exatidão das linhas de um relatório com os contratos alterados por decisão judicial a ser gerado pelo atual sistema de gestão de consignações;
- percentual mínimo de 99% de exatidão das linhas de um relatório com os contratos não descontados por falta de margem a ser gerado pelo atual sistema de gestão de consignações;
- percentual mínimo de 99% de exatidão das linhas de um relatório com as margens reservadas (termo garantia de aluguel, em carência, suspensos e outros) dos militares e pensionistas a ser gerado pelo atual sistema de gestão de consignações;
- funcionamento pleno dos requisitos da Prova Conceito que receberam pontuação máxima e parcial.

**5.5.** Caso o COMODANTE não consiga atingir ao final do segundo processamento todos os patamares descritos no item anterior, a COMODATÁRIA rescindirá o Contrato de Comodato e chamará a participante subsequente do resultado final do processo de seleção, e assim sucessivamente, até que uma delas consiga efetuar adequadamente o processo de implantação.

Deverão ser realizados treinamentos e capacitações técnicas de usuários da COMODATÁRIA e das Entidades Consignatárias, sob a responsabilidade da COMODANTE, quantos forem necessários, via EAD ou presencial, utilizando-se manuais de operação, tutoriais e videoaulas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Controle e fiscalização da execução**

**6.6.** Controle e fiscalização da execução:

**6.6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da COMODATÁRIA.

**6.6.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos de acordo com o art 117, caput, da lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022.

**6.6.3.** O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, na forma do inciso VI, do art 22, do Decreto nº 11.246, de 2022.

**6.6.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme previsão do inciso III, do art 22, do Decreto nº 11.246, de 2022.

**6.6.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.6.6.** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

**6.6.7.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.6.8.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado.

**6.6.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**6.6.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMODANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da COMODATÁRIA ou de seus agentes e prepostos.

## **Obrigações da comodatária**

**6.6.11.** Disponibilizar os seguintes dados dos militares e pensionistas, por meio de arquivos dos sistemas de pagamento:

**6.6.11.1.** PREC CP;

**6.6.11.2.** NOME;

**6.6.11.3.** CPF;

**6.6.11.4.** DATA DE PRAÇA;

- 6.6.11.5.** MARGEM CONSIGNÁVEL BRUTA;
- 6.6.11.6.** HISTÓRICO DA MARGEM;
- 6.6.11.7.** VARIAÇÃO DA MARGEM;
- 6.6.11.8.** CONTRATOS CONSIGNADOS EM ANDAMENTO E INATIVOS;
- 6.6.11.9.** ORGANIZAÇÃO MILITAR;
- 6.6.11.10.** CODOM;
- 6.6.11.11.** CODUG;
- 6.6.11.12.** VALOR FUSEX;
- 6.6.11.13.** VALOR LÍQUIDO CONTRACHEQUE;
- 6.6.11.14.** DADOS BANCÁRIOS;
- 6.6.11.15.** REGIÃO MILITAR;
- 6.6.11.16.** CATEGORIA DO MILITAR;
- 6.6.11.17.** POSTO/GRADUAÇÃO;
- 6.6.11.18.** DATA LIMITE DE PENSÃO.

**6.6.12.** Disponibilizar as informações das Entidades Consignatárias para que a COMODANTE possa confeccionar os contratos que formalizem o acesso delas ao sistema de gestão de consignações.

**6.6.13.** Viabilizar um canal criptografado e exclusivo para de troca de arquivos entre o sistema de gestão de consignações e os sistemas de pagamento.

**6.6.14.** Disponibilizar a infraestrutura e instalações do Comando do Exército para o planejamento e execução da implementação do novo sistema de gestão de consignações.

**6.6.15.** Efetuar a gestão do contrato com a COMODANTE, dando publicidade por meio do Diário Oficial da União.

**6.6.16.** Cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de CONTROLADORA.

#### **Obrigações da comodante**

**6.6.17.** Permitir, de forma não onerosa à COMODATÁRIA, o licenciamento do uso de sistema de gestão de consignações em folha de pagamento, para atender os militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

**6.6.18.** Disponibilizar o sistema para as entidades do GRUPO 1 e GRUPO 2, sendo que o primeiro deverá ser isento de quaisquer tipos de custos para a operação do sistema, exceto aqueles que envolvam pessoal, equipamentos, infraestrutura e certificados digitais para acesso.

**6.6.19.** Disponibilizar o Sistema de Consignações de forma ininterrupta, mantendo a integridade dos dados, sigilo das informações e rastreabilidade das operações.

**6.6.20.** Disponibilizar para o Gestor Técnico canal direto e exclusivo para correções, melhorias e desenvolvimento do Sistema de Consignações.

**6.6.21.** Acatar possíveis alterações nas formas de processamento dos arquivos, sistemas de pagamento utilizados, mudanças nas modalidades de consignação e das Entidades Consignatárias do GRUPO 1 e GRUPO 2, e demais situações que se fizerem necessárias, adaptando o sistema às necessidades do Comando do Exército.

**6.6.22.** Desenvolver, sem custos para a COMODATÁRIA, as funcionalidades, relatórios e melhorias que foram solicitadas no sistema de gestão de consignações.

**6.6.23.** Disponibilizar cursos, palestras e informações sobre educação financeira e prevenção a fraudes aos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, a ser regulado com a COMODATÁRIA.

**6.6.24.** Cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de OPERADORA.

**6.6.25.** Garantir a disponibilidade do Sistema.

**6.6.26.** Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados do COMODATÁRIO armazenados em seu programa, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato;

**6.6.27.** Disponibilizar versões atualizadas do sistema, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o COMODATÁRIO;

**6.6.28.** Manter o COMODATÁRIO informado de qualquer alteração de rotinas do Sistema;

**6.6.29.** Manter o COMODATÁRIO informado de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do Sistema;

**6.6.30.** Informar ao COMODATÁRIO, com antecedência, eventual manutenção do sistema ou no sítio da Internet onde está hospedado;

**6.6.31.** Promover o treinamento dos usuários indicados pelo COMODATÁRIO;

**6.6.32.** Fornecer suporte técnico ao COMODATÁRIO na utilização do Sistema em horário integral, 7 dias por semana, 24 horas por dia;

**6.6.33.** O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo COMODATÁRIO para processamento mensal das consignações será, via de regra, de até 6 (seis) horas, quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou na estrutura física;

**6.6.34.** No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física, deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

**6.6.35.** Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do COMODATÁRIO, em cronograma preestabelecido entre as partes;

**6.6.36.** Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no datacenter em que será instalado o Sistema;

**6.6.37.** Disponibilizar mensalmente uma cópia de segurança dos dados contidos no Sistema;

**6.6.38.** Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo COMODATÁRIO;

**6.6.39.** Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos providos pelo COMODATÁRIO, tão logo seja descoberta;

**6.6.40.** Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo COMODATÁRIO, visando não provocar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

**6.6.41.** Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

**6.6.42.** Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o COMODATÁRIO permanentemente informado;

**6.6.43.** Gerar Logs de consultas e modificação dos dados pertencentes ao COMODATÁRIO, retendo-os durante toda a relação contratual;

**6.6.44.** Garantir a integridade dos Logs, por meio de controles que minimizem risco de modificação indevida ou acidental;

**6.6.45.** Entregar ao COMODATÁRIO cópias de todo e qualquer Log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

**6.6.46.** Garantir acesso de servidores indicados pelo COMODATÁRIO, a qualquer tempo, às instalações da empresa, às instalações do datacenter, ao sistema e às instalações de software básico que o suportem e ao inventário que permita localizar todas as aplicações cliente, para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados do COMODATÁRIO;

**6.6.47.** Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;

**6.6.48.** Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;

**6.6.49.** Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário no sistema;

**6.6.50.** Garantir que as consultas à margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;

**6.6.51.** Antes do início da operação do Sistema:

**6.6.51.1.** Definir expressamente quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pelo COMODATÁRIO, necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema;

**6.6.51.2.** Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus Logs;

**6.6.51.3.** Detalhar, em parceria com o COMODATÁRIO, as informações a serem armazenadas em Logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários;

**6.6.51.4.** Ao final do presente comodato:

**6.6.51.5.** Entregar ao COMODATÁRIO todas as informações relativas a ele mantidas no sistema, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas,

**6.6.51.6.** Entregar ao COMODATÁRIO todos os registros de Logs de transações ocorridas durante a vigência deste contrato;

**6.6.51.7.** Remover todos os dados do COMODATÁRIO de seu datacenter, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações, em 60 dias após o final do vínculo contratual.

#### **Responsabilidades do comodatário e do comodante**

**6.6.52.** A comunicação entre os sistemas do COMODATÁRIO e do COMODANTE será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, ou outro formato desde que previamente acordado, com estrutura de dados a ser negociada entre as partes.

**6.6.53.** Os arquivos para a troca de informações serão disponibilizados em diretório para esse fim, em sistema de transferência segura de arquivos em ambiente interno do COMODATÁRIO, em periodicidade a ser negociada entre as partes.

**6.6.54.** O COMODANTE será responsável pela captura dos arquivos a ele destinados, antes da transmissão para o seu datacenter, onde os dados serão processados. Em toda a movimentação de arquivos entre o COMODANTE e seu datacenter, os arquivos deverão ser criptografados. Da mesma forma, o COMODANTE deverá entregar o arquivo de retorno em formato decriptografado no diretório de arquivos para esse fim reservado, no ambiente interno do COMODATÁRIO.

**6.6.55.** Para realização dos procedimentos de troca de arquivos, o COMODATÁRIO deverá instalar e configurar em seu datacenter uma máquina virtual, aqui denominada máquina de comunicação. Caso seja necessário, todas as licenças de softwares básicos e de sistemas e ferramentas necessárias para essa finalidade, incluindo as ferramentas de segurança e VPN que se mostrarem pertinentes deverão ser providenciadas pelo COMODANTE, sem ônus para o COMODATÁRIO.

**6.6.56.** A transmissão deverá ser realizada pelos links de internet do COMODATÁRIO, ou outro link para esse fim destinado, a critério do COMODATÁRIO, por meio de VPN estabelecida entre a máquina de comunicação e solução equivalente residente no datacenter do COMODANTE sob a responsabilidade desta.

**6.6.57.** A equipe de TI indicada pelo COMODATÁRIO poderá, a qualquer tempo, realizar mudanças de configuração na máquina de comunicação.

**6.6.58.** O prazo para o descarte das informações no Sistema deverá ser de 60 (sessenta) dias, contado do fim deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do Sistema

deverão ser enviadas para carga e conferência no módulo de Consignações do Sistema Folha do COMODATÁRIO.

#### **Direitos da comodante**

**6.6.59.** Ter exclusividade na realização das consignações em folha de pagamento dos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

**6.6.60.** Ter os direitos autorais sobre o licenciamento de uso do sistema, conforme previsto na Lei 9.609/1998, que dispõe sobre proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país, e das demais regulações do assunto previstas na legislação em vigor.

**6.6.61.** Negociar com as entidades do GRUPO 2 os valores a serem cobrados pelo processamento dos contratos no Sistema de Consignações.

#### **Direitos da comodatária**

**6.6.62.** Utilização não onerosa do licenciamento do sistema de gestão de consignações da COMODANTE, para atender os militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

**6.6.63.** Determinar a relação de entidades que comporão o GRUPO 1 e GRUPO 2, que terão de ter seus acessos ao Sistema de Consignações viabilizados por parte da COMODANTE.

**6.6.64.** Interferir no processamento de descontos para cumprir determinações judiciais.

**6.6.65.** Receber, 90 dias antes do final da vigência do Contrato de Comodato ou do encerramento do vínculo contratual, um arquivo com todas as informações das consignações e histórico do período de vigência contratual.

**6.6.66.** Receber, 60 dias após o final da vigência do Contrato de Comodato ou o encerramento do vínculo contratual, um atestado com a eliminação de todas informações e dados pessoais dos vinculados à COMODANTÁRIA.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O Contrato de Comodato não gerará nenhum custo para o Comando do Exército. A empresa proprietária do sistema de gestão de consignações deverá arcar com todos os custos de operacionalização, manutenção e melhorias do sistema conforme as necessidades do Comando do Exército. Os valores que a empresa cobrará das Entidades Consignatárias financeiras para processar os contratos de consignação será acordado entre as partes, sem interferência do Comando do Exército, por se tratar de uma contratação entre particulares.

### **8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

**8.1.** Toda a documentação das interessadas em participar do processo de seleção será avaliada para que posteriormente seja comunicada a aprovação ou não pela Comissão de Seleção por meio do e-mail oficial [provaconceito@cpex.eb.mil.br](mailto:provaconceito@cpex.eb.mil.br) e por publicação no site do <https://www.sef.eb.mil.br/>.

**8.2.** As aprovadas deverão realizar uma Prova Conceito que se constituirá de uma apresentação para demonstração de todo o funcionamento do sistema, ocasião em que serão testados e avaliados os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

**8.3.** A Prova Conceito foi idealizada de forma a colocar todas as participantes no mesmo nível de concorrência, visto que foi desenhado um processo de consignações genérico e exclusivo para essa ocasião, de acordo com os requisitos requeridos, com uma massa de dados específica, com usuários e consignações fictícias. A avaliação dos sistemas das participantes será feita pela Comissão de Seleção de acordo com as exigências de cada requisito, conforme uma pauta específica que será aplicada igualmente a todas as participantes.

**8.4.** A ordem de realização da Prova Conceito será feita de acordo com ordem de protocolo da proposta apresentada à Comissão de Seleção, iniciando-se pela primeira até a última participante, com publicação prévia das datas no site <https://www.sef.eb.mil.br/> após o encerramento do prazo para entrega da documentação.

**8.5.** As participantes aprovadas receberão, via e-mail oficial, 10 (dez) dias corridos antes da Prova Conceito agendada, diversas informações sobre o processo de consignações do Exército como os layouts dos arquivos (EC1, EC2, 330, limite de pensão); relação dos dados militares/pensionistas e suas respectivas consignações e margem; relação dos dados das EC; relação dos dados das OM; explicativos das categorias, códigos, tipos, posto/graduação de militares e pensionistas; modelos de minutas de contratos e de Termos de Garantia de Aluguel; usuários a serem cadastrados para demonstração dos itens; outras informações e dados necessários para inserção prévia no sistema para sua configuração, geração de alertas, bloqueios, limitações e utilização durante a apresentação da Prova Conceito.

**8.6.** Na Prova Conceito serão atribuídos os pontos para cada um dos requisitos, os quais poderão receber a pontuação máxima, a metade ou nenhum ponto, conforme a Comissão avalie que houve respectivamente o atendimento total, parcial ou nulo da funcionalidade apresentada.

**8.7.** Caso seja apresentada em um determinado requisito uma solução melhor ou mais viável do que a estabelecida no rol de requisitos do presente Termo de Referência (como uma inovação não vislumbrada anteriormente, por exemplo, e que atenda ao objetivo do requisito), a Comissão poderá tomá-la como adequada de forma total ou parcial para o atendimento das necessidades que originaram o requisito.

**8.8.** A Prova Conceito ocorrerá presencialmente nas dependências do Quartel General do Exército de segunda a quinta-feira, das 09:30h às 12:00h, e das 13:00h às 16:30h, tendo cada participante no máximo 02 (dois) dias corridos para finalizar a demonstração das funcionalidades dos requisitos. A partir das 09:00h de cada dia a participante poderá adentrar o local para se preparar para a Prova Conceito. A gestão do tempo na Prova Conceito ficará a critério da participante, dentro dos horários supracitados, para a demonstração dos requisitos e realização de intervalos.

**8.9.** Até o dia anterior a Prova Conceito a participante deverá informar, via e-mail oficial, o nome, CPF e função dos elementos que irão realizar a apresentação do sistema, limitado a 5 pessoas.

**8.10.** A ordem de apresentação dos requisitos deverá ser a estabelecida no Anexo I. Cabe ressaltar que haverá apenas uma única tentativa de demonstração de cada requisito, não sendo

permitido repetir a apresentação da funcionalidade nem efetuar ajustes, alterações ou correções durante a Prova Conceito.

**8.11.** Ao iniciar a apresentação de um requisito, a participante deverá finalizá-lo ou abandoná-lo antes de prosseguir para o próximo, dentro do horário de demonstração (09:30h às 12:00h, e das 13:00h às 16:30h), exceto se solicitado pela Comissão um procedimento diferente. Caso não seja finalizada a demonstração ou a participante decida abandoná-la para ganhar tempo, será atribuída pontuação parcial ao requisito.

**8.12.** Os requisitos que não envolvam demonstrações sistêmicas deverão ser comprovados via documentação pertinente, e aqueles que necessitem de avaliação mais detalhada, como conteúdo de arquivos e de logs do sistema, poderão ser analisados internamente pela Comissão em horário diverso, para não onerar o tempo de apresentação da Prova Conceito da participante, com apresentação por escrito do resultado dos requisitos avaliados, com as devidas justificativas, no parecer de cada participante.

**8.13.** A Comissão se manifestará sobre a pontuação atribuída a cada requisito das participantes, por escrito em um parecer, ao final de todas as Provas Conceito, para não favorecer as participantes que ficarem por último nas apresentações e para não prejudicar as participantes que fizerem as primeiras Provas Conceito.

**8.14.** Após o final de todas as Provas Conceito das participantes, os pareceres com as pontuações dos sistemas serão divulgados no site <https://www.sef.eb.mil.br/>, juntamente com todos os documentos produzidos durante o processo de seleção.

**8.15.** No dia seguinte à divulgação dos pareceres com as pontuações das Provas Conceito, será aberto o prazo de 02 (dois) dias corridos para possibilitar a apresentação de recursos, por meio do e-mail oficial, para a Comissão de Seleção, a qual avaliará sua pertinência e divulgará no site <https://www.sef.eb.mil.br/> os recursos admitidos. A partir do dia seguinte a essa divulgação, as participantes terão 02 (dois) dias corridos para apresentar, caso desejem, por meio do e-mail oficial, contrarrazões aos recursos admitidos.

**8.16.** A Comissão de Seleção analisará os recursos e as contrarrazões apresentadas e divulgará, no site <https://www.sef.eb.mil.br/>, o parecer com sua avaliação e o resultado final da pontuação obtida por cada participante do processo. No dia seguinte a essa divulgação, será aberto o prazo de 02 (dois) dias corridos para apresentação de alegações finais, por meio do e-mail oficial, caso alguma participante deseje se manifestar.

**8.17.** A Comissão de Seleção analisará as alegações finais e publicará no site <https://www.sef.eb.mil.br/> o resultado com a participante vencedora do processo de seleção.

**8.18.** Não será feita gravação das Provas Conceito em função do sigilo empresarial e da proteção aos direitos autorais das participantes, nem será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho eletrônico, papéis, documentos, nem a realização de qualquer tipo de anotação durante a Prova Conceito (das 09:30h às 12:00h, e das 13:00h às 16:30h), exceto para a Comissão de Seleção e para a participante que estiver demonstrando seu sistema.

**8.19.** Qualquer pessoa poderá assistir a realização pública da Prova Conceito, sendo que as participantes aprovadas no presente processo de seleção poderão ser representadas por apenas 1

elemento na Prova Conceito das outras participantes, permitida manifestação da assistência apenas por escrito no período destinado aos recursos.

**8.20.** Qualquer procedimento que atente contra o regramento do Edital ou contra a lisura da Prova Conceito, por parte da participante que estiver apresentando ou do representante que estiver assistindo, eliminará automaticamente a participante infratora do processo de seleção.

**8.21.** O critério de desempate para participantes com a mesma pontuação será o sorteio.

**8.22.** Todas as comunicações oficiais se darão por meio do e-mail provaconceito@cpex.eb.mil.br ou por meio do site <https://www.sef.eb.mil.br/>, havendo a possibilidade de envio de alertas e notificações às participantes sobre assuntos atinentes ao processo de seleção.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**9.1.** Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**9.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores.

**9.1.2.** Cópia do CPF e RG dos responsáveis pela assinatura do contrato.

**9.2.** Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

**9.2.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados.

**9.2.3.** Prova de regularidade relativa às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas.

**9.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista.

**9.2.5.** Declaração da interessada de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.3.** Qualquer interessada pode participar do processo de seleção mesmo que o sistema não possua algum requisito previsto no Anexo I, desde que haja conformidade na documentação prevista no presente item.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Tais levantamentos não são necessários em função de que o contrato de comodato não terá custos para o Comando do Exército.

Brasília – DF, de de 2024.

**FLAVIO CUSTÓDIO CERQUEIRA CAMPOS - Maj**  
Integrante Requisitante

**MARCONI ALBUQUERQUE DOS SANTOS – CAP PTTC**  
Integrante Técnico

**HUMBERTO DOS SANTOS MONTE - 1º TEN OTT**  
Integrante Técnico

## **1. DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Aprovo o presente Termo de Referência, por satisfazer os requisitos atinentes aos objetos solicitados nas requisições e respectivas justificativas, bem como por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a este processo.

Brasília, DF, de 2024.

**EDUARDO ABREU TEIXEIRA – Cel**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral/1941)

**Anexo I – REQUISITOS OFERECIDOS PELO SISTEMA**

REQUISITOS	PONTOS
<b><u>Aspectos Gerais do Sistema</u></b>	
1. Plataforma web de acesso ao sistema por meio de senha individual para cada usuário nos navegadores Chrome, Firefox e Edge, com funcionalidade de recuperação de senha por e-mail em caso de esquecimento.	<b>20</b>
2. Estruturação interna para as diferentes modalidades de consignação (emprestimo, financiamento, seguro, previdência e mensalidade, no mínimo), com funcionalidades para implementação, alteração e liquidação de contratos de acordo com a margem consignável disponível.	<b>20</b>
3. Estruturação interna do sistema para diferentes TIPOS de usuários (Gestor, Entidade Consignatária (EC), Ordenador de Despesas (OD) e militar/pensionista), no mínimo, cada qual com acesso restrito ao escopo de suas atividades delimitadas em seu ambiente.	<b>20</b>
4. Estruturação interna do sistema para diferentes PERFIS de usuários (Gestor máster, Gestor analista, Gestor consulta, OD máster, OD consulta, Entidade Consignatária máster, Entidade Consignatária operação, no mínimo) com diferentes funcionalidades dentro dos mesmos tipos, as quais terão acesso concedido pelo usuário máster, com identificação de cada usuário pelo nome, CPF, telefone e e-mail, no mínimo. O perfil máster deve ter o acesso com o máximo de funcionalidades disponíveis, e os demais perfis deverão ter uma quantidade de funcionalidades inferior ao perfil máster, sendo elas parametrizáveis pelo próprio perfil máster.	<b>20</b>
5. Funcionalidade de proteção das informações: o usuário máster do Gestor poderá pesquisar e consultar as informações de todo militar/pensionista; o usuário máster da EC só poderá pesquisar e consultar apenas as informações de militar/pensionista que fornecer sua senha de autorização e aquele que já for seu cliente, isto é, ter fornecido sua senha de autorização anteriormente; o usuário máster do OD poderá pesquisar e consultar apenas as informações do militar/pensionista vinculado ao seu CODUG.	<b>20</b>
6. Formas de parametrização das consignações: definição de CET, número de parcelas máximo por modalidade de consignação, valor máximo de parcelas de mensalidades, obrigatoriedade ou não de envio de saldo devedor/documento de	<b>20</b>

quitação em empréstimos e financiamentos, parametrização de prazo para emissão de documento de quitação, bloqueio automático de EC em caso de falta de apresentação de saldo devedor/documento em 5 dias úteis, bloqueio automático de EC em caso de vencimento do contrato de credenciamento de 12 meses da EC com o Exército, uso de senha de autorização do militar/pensionista na contratação (uma vez usada a senha ela não pode ser reutilizada em outra operação, será necessário gerar uma nova senha). Obs: para tal requisito, o prazo de 5 dias úteis e 12 meses serão desconsiderados em função do prazo de duração da Prova Conceito.	
7. Funcionalidade/módulo para transferência de arquivos para integração com os Sistemas de Pagamento em canal seguro e criptografado, com acesso apenas aos Gestores do CPEx, com possibilidade de download e upload;	20
8. Funcionalidade de <i>Application Programming Interface</i> (API) para viabilizar a conexão entre o Sistema de Consignações e os sistemas das Entidades Consignatárias, de forma a permitir que o militar/pensionista, ao acessar um sistema de uma Entidade, possa formalizar um contrato digital sem a necessidade de uma senha de autorização gerada no Sistema de Consignações.	20
9. Módulo de disponibilização de manuais, cartilhas ou informativos de operação do sistema, com possibilidade de download por parte de todos os usuários e upload apenas por parte do Gestor.	10
10. Módulo para acesso aos relatórios relativos às atividades de cada tipo de usuário (Gestor, OD e EC).	15
11. Facilitadores de navegação nas páginas do sistema, para avançar e voltar; botão gravar/confirmar e botão cancelar nas páginas de finalização dos procedimentos de inserção, alteração e exclusão de dados no sistema.	15
12. Módulo de Decisão Judicial para permitir a implantação, reativação, alteração e exclusão de contratos em função de demandas do Poder Judiciário por determinados tipos de usuário (Gestor, OD e EC), com campos obrigatórios para a inserção de informações da decisão, upload e download de documentos, além da identificação do responsável pela operação no sistema; os contratos de consignação implantados, reativados ou alterados, que forem objeto de decisão judicial, deverão constar obrigatoriamente nos arquivos EC2, visto que são tidos como descontos obrigatórios.	20
13. Módulo de comunicação, onde ocorrerá envio de mensagens entre o Gestor, as EC, os militares/pensionistas e os OD, gerais ou particularizadas, de acordo com o parametrizado em cada ambiente do tipo de usuário.	10
<b><u>Ambiente do Gestor do Sistema</u></b>	
14. Página principal de navegação web do usuário com identificação nítida das funcionalidades e módulos do sistema, seleção de favoritos, data/hora, alertas de EC bloqueadas automaticamente pelo sistema ou por expiração de contrato de credenciamento, mensagens gerais e particularizadas do sistema, nome do usuário, alteração das informações (senha de acesso e e-mail de contato/recuperação de senha), no mínimo.	15
15. Módulo para o Gestor para consulta de contratos de consignação, com pesquisa	20

	por CPF ou PREC-CP do militar/pensionista, no mínimo, com informações de parcelas descontadas integralmente, parcialmente e não descontadas em contracheque; com identificação dos dados do contrato, do militar/pensionista e da EC; com registro de ocorrências como implantação, reajuste, liquidação, data, hora, IP, responsável no sistema pela operação; documentos de quitação emitidos.	
16.	Módulo para o Gestor para consulta da margem consignável de militar/pensionista, com pesquisa por CPF ou PREC-CP, no mínimo, com a identificação do usuário, a margem disponível, a data da carga de margem, a margem utilizada e seu histórico de utilização nos contratos.	20
17.	Módulo para o Gestor para consulta e manutenção de militar/pensionista, com pesquisa por nome, CPF e PREC-CP, no mínimo, informando sua identificação, OM, status (ativo, bloqueado (por algum motivo de segurança ou parametrização do sistema), excluído (não consta mais na folha de pagamento)), posto/graduação, se é militar de carreira, temporário ou pensionista, sua data de praça, email de contato, com possibilidade de bloqueio/desbloqueio de acesso, bloqueio e desbloqueio para realizar consignações, alteração de email de contato, consulta de histórico de operações.	20
18.	Módulo para o Gestor para consulta e manutenção de Entidades Consignatárias, com pesquisa por nome, rubrica e modalidade de consignação da EC, no mínimo, com identificação da Entidade, CNPJ, canais de contato, códigos (rubricas) de contracheque, identificação do agente de ligação, modalidades de consignação, número e vigência do contrato de credenciamento, ocorrências, situação dela no sistema (ativa, bloqueada) e a identificação dos usuários da EC cadastrados, com possibilidade de bloqueio/desbloqueio da EC para consignar e bloqueio dos usuários dela para acessar o sistema, alteração de dados de contato, consulta de histórico de operações.	20
19.	Módulo para o Gestor para consulta e manutenção de Organizações Militares, com pesquisa por nome, no mínimo, informando a identificação do CODOM/CODUG, do Ordenador de Despesa e dos demais usuários cadastrados, com possibilidade de bloqueio/desbloqueio de acesso de usuários, consulta de histórico de operações.	15
20.	Módulo para o Gestor para consulta e manutenção dos usuários cadastrados no sistema pelas OM e pelas EC, com pesquisa por nome e CPF, no mínimo, informando a identificação deles, EC ou OM de vinculação, status (ativo ou bloqueado), com possibilidade de bloqueio/desbloqueio de acesso, alteração de dados de contato, alteração de dados cadastrais, consulta de histórico de operações.	15
21.	Funcionalidade/módulo para usuário máster do Gestor cadastrar outros usuários a ele subordinados ou outros usuários máster, com possibilidade de atribuição de funções e personalização de perfis dos usuários, a critério do Gestor, com identificação de cada usuário pelo nome, CPF, e-mail e telefone, no mínimo.	10
22.	Módulo de Decisão Judicial para permitir que o Gestor possa proceder com a implantação, reativação, alteração e exclusão de contratos, nos termos e formas exaradas em função de demandas do Poder Judiciário, com campos obrigatórios para a inserção de informações da decisão e para o upload de documentos em PDF recebidos pelo juízo, além da identificação do responsável pela operação no	20

sistema.	
23. Funcionalidade/módulo de gestão dos contratos de credenciamento, onde os perfis de Gestor máster e Gestor analista poderão controlar as informações de vigência dos contratos com as Entidades Consignatárias, seus históricos, suas ocorrências, com filtro dos status (contrato vigente, contrato vencido, contrato aguardando documentação, contrato aguardando assinatura), com campo de pesquisa por nome da Entidade e modalidade de consignação.	20
24. Módulo de formalização/renovação de contrato de credenciamento entre o Comando do Exército e as EC, onde na primeira etapa da geração da minuta do contrato o usuário máster da EC poderá fazer o upload dos documentos necessários para formalização do contrato (certidão de regularidade fiscal, cópia de identidade do responsável, estatuto de constituição da instituição, certidão de regularidade trabalhista e informações bancárias), cada documento em uma combo box distinta para ficarem listados separadamente; onde na segunda etapa da geração da minuta do contrato o Gestor máster ou o Gestor analista poderão fazer download de documentos para análise, com campos para o preenchimento da modalidade de consignação (empréstimo, seguro, financiamento...), vigência, nr do contrato, nome, identidade e CPF da autoridade máxima do Exército; campo para preenchimento do nome da Entidade Consignatária, CNPJ, endereço, nome da autoridade da Entidade, identidade e CPF; campo para preenchimento do nome, CPF e função do fiscal de contrato e da testemunha do Exército que também assinarão o contrato; inserção automática das cláusulas contratuais, cujo texto está anexo ao presente Termo de Referência; onde na terceira etapa será apresentada a minuta do contrato final, em cada modalidade de consignação (empréstimo e seguro, no mínimo) com as informações dos signatários e das cláusulas contratuais; onde na quarta etapa ocorrerá o envio da minuta do contrato para EC para assinatura por meio de certificado digital (token físico ou em nuvem) pelos signatários; onde na quinta etapa haverá a devolução da minuta do contrato assinada para assinatura por meio de certificado digital (token físico ou em nuvem) do fiscal de contrato e da testemunha do Exército; onde na sexta etapa é última etapa ocorrerá a assinatura por meio de certificado digital (token físico ou em nuvem) da autoridade do Exército; cada signatário terá um painel em seu perfil para consultar os contratos a serem assinados, os quais, após tal ação, são liberados automaticamente para assinatura do signatário seguinte, de acordo com a sequência supracitada; possibilidade de download da minuta assinada e dos documentos oriundos dos upload.	20
25. Forma de obtenção de informações de auditoria completa dos registros e logs do sistema, com informações detalhadas sobre as operações.	20
26. Módulo de comunicação, onde o Gestor poderá enviar mensagens para as EC, para os militares/pensionistas e para os OD, gerais ou particularizadas; onde o Gestor poderá receber resposta e continuar o diálogo apenas das mensagens particularizadas enviadas por ele para as EC, militares/pensionistas ou OD.	10
27. Funcionalidade de envio de e-mail automático pelo próprio sistema para o Gestor informando sobre bloqueio de acesso de determinada EC, o vencimento de contrato de credenciamento com alguma EC, o carregamento/processamento de	15

arquivos trocados com os sistemas de pagamento, no mínimo.	
<b>28.</b> Funcionalidade/módulo para consulta aos relatórios autorizados no perfil máster do GESTOR.	<b>10</b>
<b>29.</b> Aplicativo para celular (IOS e Android) para acesso exclusivo do GESTOR.CPEX ao sistema, com mesma senha do acesso web, para consulta de margem e de consignações de qualquer militar e para consulta dos dados de qualquer EC.	<b>20</b>
<b><u>Ambiente das Entidades Consignatárias</u></b>	
<b>30.</b> Página principal de navegação web do usuário com identificação nítida das funcionalidades e módulos do sistema, seleção de favoritos, data/hora, alertas, mensagens gerais e particularizadas do sistema, nome do usuário, alteração das informações (senha de acesso e e-mail de contato/recuperação de senha), no mínimo.	<b>15</b>
<b>31.</b> Estruturação interna para as diferentes modalidades de consignação (emprestimo, financiamento, seguro, previdência, mensalidade, no mínimo), com acesso restrito às suas informações pessoais e a seus contratos, com os campos para o preenchimento pelas EC dos dados dos contratos formalizados com militares/pensionistas nas respectivas modalidades (se for a modalidade empréstimo, deve conter os dados de CET e da quantidade de parcelas; se for a modalidade seguro, deve conter os dados do valor da parcela, por exemplo); campos para reajuste dos valores dos contratos em lote ou reajuste de contrato único; campos para inserção de novos contratos, renegociação, reajuste e liquidação; campo para lançamento de pagamentos de parcelas inadimplentes por boleto ou meio similar; campo para inserção obrigatória de saldo devedor/documento de quitação solicitado pelo militar/pensionista em até 5 dias úteis; campo para inserção obrigatória dos dados de contato das EC (telefone e e-mail) para envio para militares/pensionistas ao final de processos de simulação/leilão/portabilidade e para apresentação na funcionalidade/módulo de consulta de Entidades Consignatárias. Obs: para tal requisito, o prazo de 5 dias úteis será desconsiderado em função do prazo de duração da Prova Conceito.	<b>15</b>
<b>32.</b> Funcionalidade/módulo para EC para consulta de seus contratos de consignação, com pesquisa por CPF, PREC-CP e número de contrato, no mínimo, com informações de parcelas descontadas integralmente, parcialmente e não descontadas em contracheque; com identificação dos dados do contrato, do militar/pensionista; com registro de ocorrências como implantação, reajuste, liquidação, data, hora, IP, responsável no sistema e documentos de quitação emitidos.	<b>15</b>
<b>33.</b> Funcionalidade/módulo para EC para consulta da margem consignável de militar/pensionista, com pesquisa por CPF ou PREC-CP, no mínimo, mediante uso de senha de autorização obrigatória gerada pelo militar/pensionista (uma vez usada a senha ela não pode ser reutilizada em outra operação, será necessário gerar uma nova senha), contendo os dados pessoais, a margem disponível e a data da carga de margem.	<b>15</b>
<b>34.</b> Funcionalidade/módulo para usuários máster de EC cadastrar outros usuários a eles subordinados ou outros usuários máster, com possibilidade de atribuição de	<b>10</b>

	funções e personalização de perfis dos usuários, a critério da EC, com identificação de cada usuário pelo nome, CPF, e-mail e telefone, no mínimo.	
35.	Funcionalidade/módulo de formalização/renovação de contrato de credenciamento entre o Comando do Exército e as EC, onde na primeira etapa da geração da minuta do contrato o usuário máster da EC poderá fazer o upload dos documentos necessários para formalização do contrato (certidão de regularidade fiscal, cópia de identidade do responsável, estatuto de constituição da instituição, certidão de regularidade trabalhista e informações bancárias), com cada documento em uma combo box distinta para ficarem listados separadamente; onde na quarta etapa ocorrerá o envio da minuta do contrato para EC para assinatura por meio de certificado digital (token físico ou em nuvem) pelos signatários; onde na quinta etapa haverá a devolução da minuta do contrato assinada para assinatura por meio de certificado digital (token físico ou em nuvem) do fiscal de contrato e da testemunha do Exército; cada signatário terá um painel em seu perfil para consultar os contratos a serem assinados, os quais, após tal ação, são liberados automaticamente para assinatura do signatário seguinte, de acordo com a sequência supracitada; possibilidade de download da minuta assinada e dos documentos oriundos dos upload.	20
36.	Módulo de Decisão Judicial para permitir que a EC possa proceder com a implantação, reativação, alteração e exclusão de contratos, nos termos e formas exaradas pelo Poder Judiciário, em função de demandas do Poder Judiciário com campos obrigatórios para a inserção de informações da decisão, upload e download de documentos, além da identificação do responsável pela operação no sistema.	20
37.	Funcionalidade/módulo de simulação de contratos de consignação, com possibilidade para EC parametrizar suas ofertas por valor total, por valor da parcela e por número de parcelas, no mínimo, com os dados de contato dela para que o militar/pensionista possa prosseguir com a contratação, caso deseje.	15
38.	Funcionalidade/módulo de leilão reverso para contratação de empréstimos/financiamentos oriundos da funcionalidade/módulo de simulação de contratos de consignação, onde as EC interessadas poderão ofertar ao militar/pensionista parcelas/juros/CET/saldo devedor menores que o simulado originalmente; prazo de 48h úteis para oferta de lances das EC no leilão; criação de um pré-contrato temporário (5 dias úteis de validade) para a EC vencedora, e apresentação dos dados de contato dela para prosseguimento da contratação, caso o militar/pensionista assim deseje; envio de e-mail para EC vencedora do leilão com telefone do militar/pensionista. Obs: para tal requisito, os prazos de 48h e de 5 dias úteis serão desconsiderados em função do prazo de duração da Prova Conceito.	20
39.	Funcionalidade/módulo de portabilidade de contratos de consignação, onde o militar/pensionista pode disponibilizar as informações de seu contrato de empréstimo/financiamento para que outras EC possam ofertar a redução de parcelas/juros/CET/saldo devedor; prazo de 48h úteis para a apresentação das propostas das EC; criação de um pré-contrato temporário (5 dias úteis de validade), sem reservar margem, para cada EC participante, e apresentação da	20

	oferta de cada EC para o militar/pensionista, com os dados de contato delas para prosseguimento da contratação, caso o militar/pensionista assim deseje; envio de e-mail para as EC participantes com telefone do militar/pensionista; envio para o e-mail informado pelo militar/pensionista dos dados de contato de cada EC participante da portabilidade. Obs: para tal requisito, os prazos de 48h e de 5 dias úteis serão desconsiderados em função do prazo de duração da Prova Conceito.	
40.	Funcionalidade/módulo de portabilidade de margem de contratos de consignação, em função de portabilidades que estejam sendo objeto de tramitação por meio da CTC (Central de Transferência de Crédito), sob a gestão da Câmara Interbancária de Pagamento (CIP) do Banco Central, garantindo que o contrato transferido de uma instituição para outra também tenha a margem transferida diretamente no sistema.	10
41.	Funcionalidade/módulo para o levantamento de informações gerenciais gerais de seus contratos de consignações junto aos militares/pensionistas, como níveis de inadimplência por período, volume financeiro recebido por mês.	10
42.	Funcionalidade/módulo para cada EC receber arquivos de retorno com informações sobre as suas consignações processadas no mês, sendo que uma EC não pode acessar as informações de consignações de outra.	15
43.	Módulo de comunicação, onde o Gestor poderá enviar mensagens para as EC, gerais ou particularizadas; onde o Gestor poderá receber resposta apenas das mensagens particularizadas enviadas por ele para as EC; onde as EC e os militares/pensionistas com contrato vigente ou em processo de negociação/simulação/leilão/portabilidade poderão enviar mensagens entre si; todas as mensagens deverão ser replicadas também nos e-mails dos usuários, que estão se comunicando, cadastrados no sistema.	10
44.	Funcionalidade de envio de mensagens ou e-mail automáticos pelo próprio sistema para as EC informando sobre bloqueio de acesso, vencimento do contrato de credenciamento, situação de negociação/simulação/leilão/portabilidade, no mínimo.	15
45.	Funcionalidade/módulo de ajuda ao usuário, com pelo menos um método, que pode ser na forma de tutorial, perguntas frequentes, chat eletrônico ou similar.	10
46.	Funcionalidade/módulo para consulta aos relatórios autorizados no perfil máster da EC.	10
<b><u>Ambiente dos Militares/pensionistas</u></b>		
47.	Página principal de navegação web do usuário com identificação nítida das funcionalidades e módulos do sistema, seleção de favoritos, data/hora, alertas, mensagens gerais e particularizadas do sistema, nome do usuário, alteração das informações (senha de acesso e e-mail de contato/recuperação de senha), no mínimo.	15
48.	Funcionalidade/módulo para militar/pensionista consultar seus contratos de consignação, com informações de parcelas descontadas integralmente, parcialmente e não descontadas em contracheque; com identificação dos dados do contrato e da EC; com registro de ocorrências como implantação, reajuste, liquidação, data, hora, IP, responsável no sistema e documentos de quitação	15

emitidos.	
<b>49.</b> Funcionalidade/módulo para consultas gráficas sobre a utilização da margem.	<b>10</b>
<b>50.</b> Funcionalidade/módulo para realizar pesquisa de informações sobre qualquer Entidades Consignatárias por nome, no mínimo.	<b>15</b>
<b>51.</b> Módulo de simulação de contratos de consignação, com possibilidade de parametrização por valor total, por valor da parcela e por número de parcelas, no mínimo, com ranking final apontando o CET ofertado por cada EC e os dados de contato delas para que o militar/pensionista possa prosseguir com a contratação, caso deseje; possibilidade de colocar a simulação finalizada em leilão reverso; envio de e-mail para militar/pensionista com as informações da simulação e os dados de contato das EC.	<b>15</b>
<b>52.</b> Funcionalidade/módulo de leilão reverso para contratação de empréstimos/financiamentos oriundos da funcionalidade de simulação de contratos de consignação, onde as EC interessadas poderão ofertar ao militar/pensionista parcelas/juros/CET/saldo devedor menores que o simulado originalmente; campo obrigatório para inserção de um telefone e e-mail do militar/pensionista antes de iniciar o leilão; prazo de 48h úteis para oferta de lances das EC no leilão; criação de um pré-contrato temporário (5 dias úteis de validade) para a EC vencedora, e apresentação de ranking final ao militar/pensionista apontando a oferta de cada EC e os dados de contato delas para prosseguimento da contratação, caso o militar/pensionista assim deseje; envio de e-mail para militar/pensionista com os dados de contato de cada EC participante do leilão. Obs: para tal requisito, os prazos de 48h e de 5 dias úteis serão desconsiderados em função do prazo de duração da Prova Conceito.	<b>20</b>
<b>53.</b> Funcionalidade/módulo de portabilidade de contratos de consignação, onde o militar/pensionista pode disponibilizar as informações de seu contrato de empréstimo/financiamento para que outras EC possam ofertar a redução de parcelas/juros/CET/saldo devedor; campo obrigatório para inserção de um telefone e e-mail do militar/pensionista antes de iniciar a proposta de portabilidade; prazo de 48h úteis para a apresentação das propostas das EC; criação de um pré-contrato temporário (5 dias úteis de validade), sem reservar margem, para cada EC participante, e apresentação da oferta de cada EC para o militar/pensionista, com os dados de contato delas para prosseguimento da contratação, caso o militar/pensionista assim deseje; envio de e-mail para as EC participantes com telefone do militar/pensionista; envio para o e-mail informado pelo militar/pensionista dos dados de contato de cada EC participante da portabilidade. Obs: para tal requisito, os prazos de 48h e de 5 dias úteis serão desconsiderados em função do prazo de duração da Prova Conceito.	<b>20</b>
<b>54.</b> Funcionalidade/módulo para militar/pensionista solicitar saldo devedor/documento de quitação de contrato que existente com determinada Entidade Consignatária, com obrigatoriedade de disponibilização no sistema, por parte da EC, das informações solicitadas em até 5 dias úteis. Obs: para tal requisito, o prazo de 5 dias úteis será desconsiderado em função do prazo de duração da Prova Conceito.	<b>15</b>
<b>55.</b> Funcionalidade/módulo para geração de senha de autorização individual para consulta dos dados e averbação da consignação por parte da Entidade	<b>20</b>

	Consignatária no sistema, com validade mínima de 12 horas e uso exclusivo para uma operação (uma vez usada a senha ela não pode ser reutilizada em outra operação, será necessário gerar uma nova senha), com envio da senha para o e-mail cadastrado, com geração de até 10 senhas simultâneas, no mínimo, com visualização da quantidade de senhas geradas e seu horário, com possibilidade de cancelamento das senhas. Obs: para tal requisito, o prazo de 12h será desconsiderado em função do prazo de duração da Prova Conceito.	
56.	Módulo de comunicação onde o Gestor poderá enviar mensagens para os militares/pensionistas, gerais ou particularizadas; onde o Gestor poderá receber resposta apenas das mensagens particularizadas enviadas por ele os militares/pensionistas; onde as EC e os militares/pensionistas com contrato vigente ou em processo de negociação/simulação/leilão/portabilidade poderão enviar mensagens entre si; onde o OD e os militares/pensionistas vinculados poderão enviar mensagens entre si; todas as mensagens deverão ser replicadas também nos e-mails dos usuários, que estão se comunicando, cadastrados no sistema.	10
57.	Funcionalidade de envio de mensagens ou e-mail automáticos pelo próprio sistema para os militares/pensionistas informando sobre qualquer operação no sistema (bloqueio de acesso, implantação/alteração/exclusão de contrato de consignação, situação de negociação/simulação/leilão/portabilidade, no mínimo).	15
58.	Funcionalidade/módulo de ajuda ao usuário, com pelo menos um método, que pode ser na forma de tutorial, perguntas frequentes, chat eletrônico ou similar.	10
59.	Aplicativo para celular (IOS e Android) para acesso ao sistema, com mesma senha do acesso web para verificação de dados pessoais, margem consignável, contratos existentes, simulador de novos contratos e leilão reverso, geração de senha de autorização com validade mínima de 12 horas e uso exclusivo para uma operação (uma vez usada a senha ela não pode ser reutilizada em outra operação, será necessário gerar uma nova senha), com envio da senha para o e-mail cadastrado, com geração de até 10 senhas simultâneas, com visualização da quantidade de senhas geradas e seu horário, com possibilidade de cancelamento das senhas. Obs: para tal requisito, o prazo de 12h será desconsiderado em função do prazo de duração da Prova Conceito.	20
<b><u>Ambiente do Ordenador de Despesa</u></b>		
60.	Página principal de navegação do usuário com identificação nítida das funcionalidades e módulos do sistema, seleção de favoritos, data/hora, alertas, mensagens gerais e particularizadas do sistema, nome do usuário, alteração das informações (senha de acesso e e-mail de contato/recuperação de senha), no mínimo.	15
61.	Funcionalidade/módulo para o OD para consulta de contratos, com acesso restrito às informações dos vinculados ao seu CODUG, com pesquisa por CPF ou PREC-CP do militar/pensionista, no mínimo, com informações de parcelas descontadas integralmente, parcialmente e não descontadas em contracheque; com identificação dos dados do contrato, do militar/pensionista e da EC; com registro de ocorrências como implantação, reajuste, liquidação, data, hora, IP, responsável no sistema e documentos de quitação emitidos.	15

<b>62.</b> Funcionalidade/módulo para o OD de consulta da margem consignável de militar/pensionista, com pesquisa por CPF ou PREC-CP, no mínimo, com a identificação do usuário, a margem disponível, a data da carga de margem, a margem utilizada e histórico de utilização nos contratos.	<b>15</b>
<b>63.</b> Módulo de Decisão Judicial para permitir que o OD possa proceder com a implantação, reativação, alteração e exclusão de contratos nos termos e formas exaradas pelo Poder Judiciário, com campos obrigatórios para a inserção de informações da decisão, upload e download de documentos, além da identificação do responsável pela operação no sistema, com marcação ou separação que permita ao usuário identificar visualmente dentre os demais o contrato objeto de decisão judicial.	<b>20</b>
<b>64.</b> Funcionalidade/módulo para usuários máster do OD cadastrar outros usuários a eles subordinados ou outros usuários máster, com possibilidade de atribuição de funções e personalização de perfis dos usuários, a critério do OD, com identificação de cada usuário pelo nome, CPF, e-mail e telefone, no mínimo.	<b>15</b>
<b>65.</b> Funcionalidade/módulo para realizar consulta de informações sobre as Entidades Consignatárias por nome, no mínimo, apresentando sua identificação, CNPJ, canais de contato e agente de ligação.	<b>10</b>
<b>66.</b> Módulo para inclusão, alteração e exclusão de Termo de Garantia de Aluguel para o militar/pensionista, nos moldes de um contrato de consignação de mensalidade, com layout e texto fornecidos previamente pela Comissão, com campos para permitir o preenchimento obrigatório da identificação do locador, CPF/CNPJ do locador, endereço do imóvel, valor da locação (a qual deve estar dentro do valor da margem disponível), sem envio do contrato no EC2 e reservando a margem no sistema por prazo indeterminado, sem a necessidade de inserção de senha de autorização do militar.	<b>20</b>
<b>67.</b> Módulo de comunicação, onde o Gestor poderá enviar mensagens para os OD, gerais ou particularizadas; onde o Gestor poderá receber resposta apenas das mensagens particularizadas enviadas por ele para os OD; onde os OD e os militares/pensionistas vinculados poderão enviar mensagens entre si; todas as mensagens deverão ser replicadas também nos e-mails dos usuários, que estão se comunicando, cadastrados no sistema.	<b>10</b>
<b>68.</b> Funcionalidade/módulo de ajuda ao usuário, com pelo menos um método, que pode ser na forma de tutorial, perguntas frequentes, chat eletrônico ou similar.	<b>10</b>
<b>69.</b> Funcionalidade/módulo para consulta aos relatórios autorizados no perfil.	<b>10</b>

### Processamento de arquivos

<b>70.</b> Gerar no sistema um arquivo EC2 com as consignações de militares/pensionistas com base em um arquivo 330 a ser fornecido pela Comissão durante a Prova Conceito.	<b>20</b>
<b>71.</b> Consolidação no sistema de, no mínimo, 3 (três) contratos diferentes de uma mesma modalidade (emprestimos, por exemplo) em uma mesma linha no arquivo, para processamento dos valores em um código (rubrica) no contracheque em um arquivo EC2 a ser gerado na Prova Conceito.	<b>20</b>

72. Processar no sistema um arquivo EC1 a ser fornecido pela Comissão durante a Prova Conceito, separando as consignações de cada EC dentro dos seus respectivos ambientes de acesso aos arquivos de retorno.	<b>20</b>
73. Desmembramento do retorno de uma linha do arquivo de um código (rubrica) processada em contracheque em, no mínimo, 3 (três) contratos diferentes de uma mesma modalidade (emprestimos, por exemplo) no sistema, com base em um arquivo EC1 fornecido pela Comissão durante a Prova Conceito. Caso o valor do retorno seja parcial, isto é, insuficiente para o pagamento dos 3 contratos, colocar como regra de prioridade o pagamento dos contratos mais antigos para o mais moderno.	<b>20</b>
74. Gerar no sistema um segundo arquivo EC2 com as consignações de militares/pensionistas com base em um segundo arquivo 330 a ser fornecido pela Comissão durante a Prova Conceito.	<b>20</b>
75. Estruturação interna para ocorrência de estoque/reserva de margem de contratos de consignação inadimplentes de forma total ou parcial, em função de falta de margem para processamento da parcela ou por militar/pensionista fora de folha de pagamento; retorno automático do processamento do desconto em contracheque assim que o sistema identificar margem disponível ou retorno do militar/pensionista para a folha de pagamento.	<b>20</b>
76. Reativação de saldo ainda restante oriundo de contrato finalizado em função do desconto da última parcela. Caso existam valores inadimplentes que não foram pagos no decorrer do contrato (por falta de desconto ou por desconto parcial), viabilizar a possibilidade de reimplantação pela EC das parcelas inadimplentes ou do saldo devedor, sem a necessidade de nova senha de autorização do militar/pensionista, limitado ao saldo devedor existente no contrato.	<b>20</b>
77. Processar no sistema um arquivo limite de pensão a ser fornecido pela Comissão durante a Prova Conceito para bloquear pensionistas.	<b>20</b>
<b><u>Relatórios</u></b>	
78. Relatório mensal de implantações, alterações e liquidações de contratos de consignações (para o Gestor e EC).	<b>10</b>
79. Relatório mensal de consignações rejeitadas total ou parcialmente, com o motivo (falta de margem, militar/pensionista fora de folha) (para o Gestor e EC).	<b>10</b>
80. Relatórios mensais de inadimplências por EC (para o Gestor).	<b>10</b>
81. Relatório de leilões reversos finalizados e efetivamente contratados, com CET da proposta vencedora (para o Gestor).	<b>10</b>
82. Relatório de registro de atividades feitas no sistema nas últimas 48h (para o Gestor).	<b>20</b>
83. Relatório Geral, contendo, no mínimo, informações sobre a quantidade de EC, quantidade de OM, quantidade de militares/pensionistas por posto/graduação (recruta, soldado, cabo, sargento, subtenente, aspirante, tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel e general), gráficos com histórico da inadimplência geral dos últimos 12 meses, gráfico e ranking com as EC com mais contratos (para o Gestor).	<b>20</b>

<b>84.</b> Relatórios de dados de usuários cadastrados no sistema (para o Gestor, OD e EC).	<b>10</b>
<b>85.</b> Relatório de dados cadastrais de Organizações Militares e Entidades Consignatárias (para o Gestor).	<b>10</b>
<b>86.</b> Relatórios de contratos de consignação por Entidade Consignatária (para o Gestor).	<b>10</b>
<b>87.</b> Relatório de Termo de Garantia de Aluguel por OM (para o Gestor e OD).	<b>10</b>
<b>88.</b> Relatório de descontos incluídos, alterados ou liquidados por decisão judicial cumprida pelo Gestor, EC e OD, segregado para cada um desses elementos sistema (para o Gestor, OD e EC).	<b>15</b>

OBS: Deverá existir funcionalidade/módulo que permita a disponibilização dos relatórios em arquivo digital, com possibilidade de exportação e de impressão. Eles devem conter ainda o registro da data/hora e do usuário que os geraram no sistema.

#### **Atestados de Capacitação Técnica da Participante**

<b>89.</b> Instituição Federal com até 20 mil vinculados	<b>15</b>
<b>90.</b> Instituição Federal com mais de 20 mil vinculados	<b>20</b>
<b>91.</b> Instituição Estadual com até 20 mil vinculados	<b>10</b>
<b>92.</b> Instituição Estadual com mais de 20 mil vinculados	<b>20</b>
<b>93.</b> Instituição Municipal com até 20 mil vinculados	<b>10</b>
<b>94.</b> Instituição Municipal com mais de 20 mil vinculados	<b>15</b>
<b>95.</b> Instituição Privada com até mil vinculados	<b>10</b>
<b>96.</b> Instituição Privada com mais de mil vinculados	<b>10</b>

OBS: Necessário apenas um atestado em determinado requisito para obter a pontuação referente a ele. Devem ser informados também os contatos com a instituição para validação dos atestados.

#### **Certificações, Infraestrutura e Segurança do Sistema**

<b>97.</b> Certificação do Data Center de forma a garantir a segurança e a integridade dos dados do sistema.	<b>10</b>
<b>98.</b> Data Center seguro, com acesso restrito mediante biometria e monitorado por CFTV.	<b>10</b>
<b>99.</b> Data Center Seguro com Certificação padrão TIER, conforme norma TIA-942	<b>10</b>
<b>100.</b> Manter Data Center Seguro com Certificação padrão TIER 3 ou TIER 4, conforme norma TIA-942	<b>20</b>
<b>101.</b> Backup diário, com registro das transações (trilhas de auditoria), mantidas por tempo indeterminado em discos ou fitas.	<b>10</b>
<b>102.</b> Armazenamento dos dados de backup em local seguro e diferente do original, com uma distância mínima de 50 quilômetros do Data Center principal.	<b>10</b>
<b>103.</b> Ferramenta de auditoria, com consulta de log de manutenção de informações, com relatórios parametrizados, com possibilidade de filtragem e identificação de usuários, IP, entidade, período (Data/hora).	<b>10</b>
<b>104.</b> Rotinas de acesso seletivo às informações com possibilidade de níveis de acessos distintos, garantindo o sigilo das informações atinentes à cada entidade.	<b>10</b>

<b>105.</b> No-Break e Geradores que garantam suprimento em caso de falta de energia suficientes para que os sistemas permaneçam no ar 24 x 7.	<b>10</b>
<b>106.</b> Banda de Internet redundante.	<b>10</b>
<b>107.</b> Certificação SSL 128bits; Certificado SSL EV.	<b>15</b>
<b>108.</b> Utilização de sites com conexão criptografadas (Criptografia de URL com SSL/TLS).	<b>10</b>
<b>109.</b> Identificação de usuários por meio de login em duas etapas (nome do usuário e senha devem ser digitadas em páginas diferentes), com uso de certificado digital para o Gestor, OD e Entidades Consignatárias, tipo A1, no mínimo.	<b>15</b>
<b>110.</b> Sistema de abertura de chamados para os caso de indisponibilidade total ou parcial dos serviços prestados.	<b>10</b>
<b>111.</b> Disponibilização de um telefone, preferencialmente 0800, para contato emergencial em casos de indisponibilidade total ou parcial dos serviços prestados.	<b>10</b>
<b>112.</b> Mecanismo de diferenciação de acesso humano e de máquinas (CAPTCHA ou similar), com ajuste para PCD.	<b>10</b>
<b>113.</b> Funcionalidades de segurança com restrições de acesso para apenas usuários cadastrados, com recurso de recuperação de senha de usuário e bloqueio por senha errada após 3 tentativas.	<b>10</b>
<b>114.</b> Registro em logs de operações feitas pelos usuários, sem eliminação dos dados.	<b>10</b>
<b>115.</b> Cumprimento das exigências legais contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na legislação correlata e nas diretrizes e normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).	<b>20</b>

### Estrutura de Apoio

<b>116.</b> Módulo ou ferramenta externa com serviços de Power BI que leiam os dados das consignações e os transformem em informações coerentes para o Gestor, com possibilidade de seleção e filtragem dos dados para apresentação em tabelas e gráficos, conforme os parâmetros escolhidos pelo usuário. Deve haver, no mínimo, módulo de contratos e módulo de margens. No módulo de contratos deve haver, no mínimo, filtro de Posto/Graduação, Região Militar, Categoria do militar/pensionista, Entidade Consignatária, Código de Desconto (rubrica), Modalidade de Consignação e mês. No módulo de margens deve haver, no mínimo, filtro de Posto/Graduação, Região Militar, Categoria do militar/pensionista, Modalidade de Consignação, percentual de uso da margem e mês. Deve existir também a funcionalidade/módulo de exportação dos dados.	<b>20</b>
<b>117.</b> Canal exclusivo de atendimento de demandas do Gestor, 24h por dia e 7 dias por semana, com pelo menos um canal (telefone, e-mail, chat eletrônico ou similar), para correção de problemas, coordenação e intervenção no processamento mensal, desenvolvimento de melhorias, esclarecimento de dúvidas.	<b>20</b>
<b>118.</b> Canal de atendimento de demandas da EC, do OD e do militar/pensionista, com pelo menos um canal (telefone, e-mail, chat eletrônico ou similar), para esclarecimento de dúvidas e solicitação de orientação.	<b>20</b>
<b>119.</b> Disponibilização de plataforma ou canal para treinamento dos usuários, com videoaulas e manuais de operação.	<b>15</b>

<b>120.</b> Disponibilização de plataforma, canal ou cursos sobre educação financeira e prevenção às fraudes para os militares/pensionistas, com objetivo de difundir conhecimentos sobre gestão financeira, cuidados com os dados pessoais e com golpes nas consignações.	<b>15</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>1800</b>

Esclarecimentos:

- 1) Entende-se “funcionalidade” como a existência de uma forma para executar determinada tarefa/atividade. Entende-se “módulo” como um menu distinto e separado dos demais para executar determinada tarefa/atividade.
- 2) A participante deverá providenciar o cadastramento prévio dos usuários máster indicados na massa de dados a ser entregue 10 dias antes da Prova Conceito, de forma a viabilizar a avaliação das funcionalidades de cada TIPO de usuário.
- 3) A Comissão poderá solicitar prints das telas do sistema, produção de relatórios e de arquivos durante a Prova Conceito, os quais deverão ser enviados para um e-mail por ela indicado.
- 4) A participante deve providenciar seu próprio acesso à internet por ocasião da Prova Conceito, bem como demais equipamentos necessários. A Comissão disponibilizará no local pontos de energia e projetor para apresentação do sistema.
- 5) A participante deve utilizar as informações, denominações, finalidades e explicações contidas em todo o presente processo para efetuar a demonstração da funcionalidade dos requisitos.
- 6) Informações que caso sejam requerida nos requisitos e que porventura não constem na massa de dados fornecida previamente pela Comissão (como número de contrato de consignação, documento de quitação emitido, nr do contrato, nomes e dados de usuários, dados de agentes de ligação, relatórios de acesso exclusivo a cada tipo de usuário, histórico de utilização da margem, etc) deverão ser idealizadas pela participante e inseridas no sistema para demonstrar a funcionalidade total dos itens de cada requisito.
- 7) Os dados cadastrais extraídos do sistema de pagamento e fornecidos por meio dos arquivos 330 e EC1 (como nome, margem consignável bruta, data de praça, etc) devem ter sua integridade mantidas no sistema de consignações.
- 8) A participante deverá providenciar os certificados digitais de usuários para a apresentação dos itens nos quais tal ferramenta for requerida. Para viabilizar tal apresentação, poderão ser utilizados certificados digitais de pessoas reais, em substituição aos usuários fictícios fornecidos na massa de dados da Prova Conceito (usuário ECC, CPF 123.456.789-60, da ECC CONDOMÍNIO, CNPJ 98.765.432/0001-60; usuário GESTOR.CPEX, CPF 123.456.789-10; GESTOR.ANALISTA, CPF 123.456.789-11; e usuário GENERAL.CPEX, CPF 123.456.789-00), devendo tais pessoas serem também cadastradas no sistema no mesmo TIPO e PERFIL dos usuários fictícios.

## Anexo II



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Processo Administrativo nº 64469.024665/2024-85

### **CONTRATO DE COMODATO N° XXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E A EMPRESA XXXXX**

A União por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças, com sede no Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.452/0411-28, neste ato representado por XXXXXX, designado pelo Boletim Interno XXXXXX, portador do CPF XXXXXX, doravante denominado COMODATÁRIO, e a XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na XXXXXXXXXX... XXX/XX – Brasil, doravante designado COMODANTE, neste ato representada por XXXXXXXXXX – XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições contidas nos artigos 579 a 585 do Código Civil e na Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação não onerosa do licenciamento de uso de tecnologia para processamento de contratos particulares em contracheque (Sistema de Consignações), daqui por diante denominado simplesmente Sistema XXX, de propriedade do COMODANTE, para atender os militares e pensionistas de acordo com os critérios e requisitos que atendam às necessidades do Comando do Exército e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Sistema de informatizado para realizar a gestão do processo de consignações e o controle efetivo de descontos em folha de pagamento de militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército.	18848

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, ao Edital de Chamamento Público, a Prova conceito e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste Termo, prorrogável por até 15 anos, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, atentando para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do COMODANTE informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o COMODANTE mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências.

2.3. O COMODANTE não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1. Não é o caso

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

6.1. São aqueles previstos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

7.1. São aqueles previstos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o COMODANTE que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao COMODANTE que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o COMODANTE der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COMODATÁRIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Multa, nos casos considerados de menor gravidade (relação impacto/freqüência), em caso de reiteradas inexecuções parciais no prazo de 12 meses, de 50 (cinquenta) salários mínimos, vigente no mês relativo à aplicação da sanção.
- f) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao COMODANTE, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o COMODATÁRIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5. A personalidade jurídica do COMODANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o COMODANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 O COMODATÁRIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLAUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento - de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando não cumpridas as obrigações do COMODANTE, decorrente de sua culpa.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do COMODANTE não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do COMODANTE, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o COMODANTE mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo COMODATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do COMODATÁRIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao COMODATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília - DF, ..... de..... de 2024.

Representante legal do COMODATÁRIO

Representante legal do COMODANTE

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*

## **Anexo III**

### **MODELO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO (item 23)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(Contadoria Geral/1941)**

**CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/  
EXÉRCITO BRASILEIRO/SECRETARIA DE ECONOMIA E  
FINANÇAS//CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** prestação de serviços de \_\_\_\_\_ mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército

**NATUREZA:** Ostensiva.

**VIGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nr** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CREDENCIANTE: A UNIÃO – MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DO EXÉRCITO,** por intermédio da **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF)**, com sede no Quartel General do Exército, Bloco I, 2º andar, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-904, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.452/0284-58, representada neste ato, conforme subdelegação de competência conferida por meio da Portaria nº 055-SEF, de 16 de novembro de 2017 pelo **CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx)**, na pessoa de seu Chefe, General-de-Brigada \_\_\_\_\_, portador da Identidade Militar sob o nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Ministério da Defesa / Comando do Exército e CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

**CREDENCIADO:** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, previamente qualificado de acordo com o **Credenciamento nº 01/2024**, representado, nos termos de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) Diretor(es) de Governo, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Por meio deste instrumento, CREDENCIANTE e CREDENCIADO acima identificados e qualificados, também denominados em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”, considerando:

- I. Que o CREDENCIANTE decidiu credenciar entidades interessados na prestação de serviços de consignação em folha de pagamento, aos militares e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército;
- II. Que o CREDENCIADO atendeu os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, para prestar os serviços objeto do referido Edital;

As Partes têm entre si, justo e avençado, celebrar este Contrato de Credenciamento e outras avenças (doravante CONTRATO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento aos militares e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército, com/sem pagamento de contraprestação pecuniária ao Consignante pela Consignatária na forma de Custo de Processamento.

1.1.1. Este Termo de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024-SEF, Processo nº 64689.024665/2024-85, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Credenciada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2024-SEF, oriundo do Processo Administrativo nº 64689.024665/2024-85 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso XLIII, do art 6º, c/c inciso I, do art 78, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Credenciamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. As condições de execução dos serviços constam no Item 6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais da modalidade da Seção 3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Item 7 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Item 8 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, do Projeto Básico (Anexo I), do Edital de Credenciamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO CÓDIGO DE DESCONTO**

7.1. Ficarão concedidos ao CONTRATADO códigos de desconto em sua respectiva modalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA- DO CUSTO DE PROCESSAMENTO**

8.1. O CONTRATADO deverá arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações sobre o valor bruto deduzido (descontado) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, que será retido em favor do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 Não haverá reajuste dos valores cobrados à título de Custo de Processamento por tratar-se de aplicação direta de percentual sobre o montante total descontado da folha de pagamento do consignado, segundo cada modalidade de serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1. Conforme previsto no Item 13 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2024-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Conforme previsto no Item 14 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2024-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto ao CONTRATADO ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– EXTINÇÃO**

15.1 Conforme previsto no Item 16 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2024-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS COMUNICAÇÕES**

16.1 Conforme previsto no Item 17 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2024-SEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– AGENTE DE LIGAÇÃO**

17.1. Conforme previsto no Item 8 do Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2024-SEF, fica designado(a) inicialmente o(a) Sr(a) XXXXXXXX como Agente de Ligação, sendo qualquer substituição na função imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

18.1. O contrato terá vigência de 60 meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do inciso do artigo 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos na atual redação do art. 124 da Lei nº. 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. É vedada a subcontratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

21.2. Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público brasileiro, sem prejuízo da aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

21.3. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico.

22.2. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

22.3. Este CONTRATO ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CREDENCIANTE. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério do CREDENCIANTE, à rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

22.4. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto à Consignatária ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias

contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Município - UF,                    de                    de 2024.

---

**Gen- NOME COMPLETO**

Chefe do Centro de Pagamento do Exército

---

**NOME COMPLETO**

Gestor do Contrato

**REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**

---

**NOME COMPLETO**

Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME COMPLETO**

CPF nº

---

**NOME COMPLETO**

CPF nº

## Anexo IV

## **MODELO DO TERMO DE GARANTIA DE ALUGUEL (item 66)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**TERMO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL  
RESIDENCIAL**

1. Informo ao \_\_\_\_\_ (nome do locador ou da imobiliária), CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel situado no endereço \_\_\_\_\_, cuja locação é no valor de R\$ \_\_\_\_\_, que o militar \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, vinculado a esta Unidade Gestora (UG) para fins de pagamento de pessoal, honrará, por intermédio desta Administração Militar, os compromissos pecuniários acertados e eventualmente não cumpridos, constantes do contrato de locação correspondente.

2. Comprovada a dívida, seu montante será descontado, obedecendo à margem consignável do locatário no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES e, posteriormente, será depositado na conta bancária do locador.

3. O locador do imóvel, ou um agente assim credenciado, deverá comunicar a esta UG por escrito, até o 1º dia útil do mês seguinte ao do vencimento, o não cumprimento dos compromissos contratuais. A falta de comunicação impedirá que sejam tomadas medidas para o pagamento.

4. O presente Termo de Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, terá vigência a contar da data de sua assinatura até a ocorrência dos seguintes eventos: a. encerramento do prazo de locação; b. renovação do contrato de locação em valores diferentes daqueles constantes da proposta anterior; c. comprovação da entrega das chaves do imóvel ao locador, cumpridas as exigências contratuais passíveis de gerar dívidas; d. devolução deste Termo por parte do Locador; 16/20 e. deixar o locatário de ser pago pelo Exército; f. perda de vínculo do locatário com esta UG; e g. por conveniência da Administração Militar, devidamente justificado.

5. Regerão a relação da Administração Militar com o locador as Normas para a Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, no Âmbito do Comando do Exército.

Município - UF, de de 2024.

## **NOME COMPLETO**

Ordenador de Despesas